
**REGULAMENTO
DO
TECNOMYL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 24 de julho de 2025.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula neste Regulamento, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos neste Capítulo Um, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas e/ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Acordo de Ajustes Financeiros Significa os instrumentos celebrados entre o Cedente e determinados Devedores, estabelecendo um acordo comercial para a realização de ajustes financeiros entre as partes no vencimento dos Direitos Creditórios, cujos ajustes são tratados como ganhos ou perdas financeiras pelo Cedente e que não devem afetar os valores faturados nos termos das Notas Fiscais, de forma que os valores relacionados a tais ajustes não serão considerados como Direitos Creditórios para fins deste Contrato.

Administradora Significa a **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

03.317.692/0001-94, devidamente autorizada e habilitada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001.

Afiliações Significa qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de uma ou mais Pessoas, é Controladora, controlada por ou está sob Controle comum com a Pessoa em questão.

Agente de Cobrança Extraordinária Significa o Cedente ou outro prestador de serviço para a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme contratado nos termos do Item 6.6.1 deste Regulamento.

Agente de Controladoria Significa o Custodiante.

Alocação Mínima de Investimento Significa a razão entre o valor contábil dos Direitos Creditórios e o Patrimônio Líquido, que deverá ser de 50% (cinquenta por cento).

Alocação Mínima Tributária Significa a alocação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) da carteira em Direitos Creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, para fins de enquadramento como Entidade de Investimento sujeita ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

Amortização Extraordinária Significa a amortização extraordinária das Cotas efetivamente subscritas e integralizadas exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima de Investimento, à Alocação Mínima Tributária, à Razão de Garantia e/ou à observância da política de investimento descrita no Capítulo Sete deste Regulamento, conforme prevista no Capítulo Quinze deste Regulamento.

Amortização Programada Significa a amortização das Cotas Seniores realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas para as Cotas

Seniores, conforme cronograma definido nos respectivos Apêndices, e na forma deste Regulamento.

ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
Anexo Normativo II	Significa o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175
Apêndice	Significa o Apêndice descritivo de cada emissão de Cotas, elaborado conforme modelos dos Anexos I, II, III e IV deste Regulamento.
Arquivo Remessa	Significa a relação dos Direitos Creditórios que o Cedente esteja disposto a ceder e sejam ofertados ao Fundo em um determinado Dia Útil a partir da celebração do Contrato de Cessão, o qual deverá ser disponibilizado pelo Cedente à Gestora, nos termos do Contrato de Cessão.
Assembleia Geral de Cotistas	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada nos termos deste Regulamento.
Ativos Financeiros	Significam os (i) títulos de emissão do Governo Federal; (ii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais emitidas por qualquer uma das seguintes instituições: (a) Rabobank Internacional Brasil S.A., (b) Banco Bradesco S.A., (c) Itaú Unibanco S.A., (d) Banco do Brasil S.A., (e) Banco Santander (Brasil) S.A., ou (f) Caixa Econômica Federal; (iii) Cotas do Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra (CNPJ/MF nº 03.256.793/0001-00); (iv) Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (CNPJ/MF nº 06.175.696/0001-73), desde que este fundo invista exclusivamente, direta ou indiretamente, nos ativos mencionados nos itens (i) e (ii), nos quais os recursos do Fundo não investidos em Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser investidos. Ainda, as cotas do Petra Liquidez Fundo de Investimento

Referenciado DI LP (CNPJ/MF nº 17.000.151/0001-42 serão consideradas como Ativo Financeiro exclusivamente para aplicação da Reserva de Despesas.

B3	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
Banco Central	Significa o Banco Central do Brasil, autarquia federal com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede, CEP 70074-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.038.166/0001-05.
Banco Cobrador	Significa o Itaú Unibanco S.A., contratado pelo Fundo para a prestação de serviços de cobrança bancária dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.
Benchmark Sênior	Significa a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Apêndice.
Benchmark Mezanino	Significa a rentabilidade alvo das Cotas Subordinadas Mezanino, estabelecida no respectivo Apêndice.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros.
CDI	Significa a taxa média diária de depósitos interfinanceiros <i>over extra grupo</i> apurada e divulgada diariamente pela B3.
Cedente	Significa a TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumond, nº 1.307, Centro, CEP 85.851-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.280.269/0001-92.

Classe	Significa a classe única do Fundo.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/MF	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda.
Cobrança Bancária	Significa a cobrança bancária dos Direitos Creditórios realizada pelo Banco Cobrador, em nome do Fundo, a emissão dos boletos bancários relativos aos Direitos Creditórios Cedidos nos termos do Contrato de Cessão.
Código ANBIMA	Significa o “ <i>Código de Ofertas Públicas</i> ” da ANBIMA.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
Compromisso de Subscrição de Cotas Sênior	Significa o documento celebrado entre o Fundo e os Cotistas Seniores, por meio do qual referidos cotistas se comprometem a subscrever e integralizar Cotas Seniores do Fundo.
Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas Júnior	Significa o documento celebrado pelo Cotista Subordinado Júnior e pelo Fundo, pelo qual o Cotista Subordinado Júnior se compromete a subscrever e integralizar Cotas Subordinadas Júnior do Fundo.
Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino	é o documento a ser celebrado pelo Cotista Subordinado Mezanino e pelo Fundo, pelo qual o Cotista Subordinado Mezanino se compromete a subscrever e integralizar as Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo.

Condições de Cessão	Significam as condições de cessão previamente definidas a serem verificadas pelo Cedente para cada operação de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, conforme definidos no Item 5.5 deste Regulamento.
Conta Autorizada do Cedente	Significa a conta bancária de titularidade do Cedente, informada no Contrato de Cessão, mantida junto ao Banco Itaú (341), de livre movimentação do Cedente, na qual serão depositados os valores referentes ao Preço de Aquisição, bem como os pagamentos dos Direitos Creditórios recusados e/ou não cedidos ao Fundo, entre outros pagamentos previstos no Contrato de Cessão.
Conta Autorizada do Fundo	Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, informada no Contrato de Cessão e mantida junto ao Banco Itaú (341) e movimentada pelo Custodiante, para a qual serão direcionados (i) todos os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo feitos pelos Devedores via boleto bancário; (ii) os repasses dos valores eventual e excepcionalmente pagos ao Cedente em conta que não a Conta Escrow do Fundo; (iii) os valores recebidos pelo Fundo decorrentes da atuação do Agente de Cobrança Extraordinária; (iv) os reembolsos derivados dos Eventos de Resolução de Cessão e Eventos de Recompra; e (v) as transferências de pagamentos feitos pelos Devedores na Conta Escrow. Adicionalmente, a Cedente manterá a conta corrente junto ao Banco Finaxis S.A. (094), utilizada para pagamento de despesas e encargos, pagamento do Preço de Aquisição, alocação em cotas do Petra Liquidez Fundo de Investimento Referenciado DI LP (CNPJ/MF nº 17.000.151/0001-42) e pagamento de amortizações totais e parciais.
Conta Escrow	Significa a conta bancária de titularidade do Cedente, informada no Contrato de Cessão, cedida fiduciariamente em favor do Fundo nos termos do Contrato de Cessão, para onde deverão ser direcionados os pagamentos pelos Devedores que optarem por efetuar

pagamentos por qualquer forma de transferência autorizada pelo Banco Central que não seja boleto bancário.

Contrato de Cessão Significa o “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios, Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*”, celebrado entre o Fundo e o Cedente, com a interveniência do Custodiante, para regular as operações de cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.

Contrato de Cessão Fiduciária significa o “*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Fiduciária de Direitos Creditórios, Conta Escrow e Outras Avenças*”, celebrado entre o Cedente e o Fundo.

Contrato de Cobrança Bancária Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*”, celebrado entre o Banco Cobrador e o Fundo, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Banco Cobrador em relação à prestação de serviços de Cobrança Bancária dos Direitos Creditórios Cedidos.

Contrato de Custódia Significa o “*Contrato de Prestação de Serviços de Agente de Custódia, Controladoria e Custódia Qualificada do Tecnomyl IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Agronegócio – Responsabilidade Limitada*”, celebrado entre o Fundo, representado por sua Gestora, o Custodiante e o Agente de Controladoria, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros pelo Custodiante.

Contrato de Escrituração de Significa o “*Contrato de Prestação de Serviço de Escrituração de Cotas do Tecnomyl IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Agronegócio – Responsabilidade Limitada*” celebrado entre o Fundo e o Escriturador, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações de Escrituração de Cotas do Fundo.

Controle Significa, com relação a uma pessoa, (i) o poder detido por outra Pessoa de eleger, direta ou indiretamente, a maioria dos

administradores e de determinar e conduzir as políticas e administração da Pessoa em questão, quer isoladamente ou em conjunto com suas Afiliadas; ou (ii) a titularidade, direta ou indireta por uma pessoa e suas Afiliadas, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) ação/quota representativa do capital social votante da pessoa em questão. Termos derivados de Controle, como “Controlada”, “Controladora” e “sob Controle comum” terão significado análogo ao de Controle.

Cotas	Significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas do Fundo, quando referidas em conjunto.
Cotas Seniores	Significam as Cotas seniores emitidas pelo Fundo.
Cotas Subordinadas	Significam as cotas subordinadas emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de pagamento de amortização total ou parcial, sendo as Cotas Subordinadas Mezanino I, Cotas Subordinadas Mezanino II e as Cotas Subordinadas Júnior, quando consideradas em conjunto, conforme descrito neste Regulamento.
Cotas Subordinadas Mezanino I	Significa as cotas da subclasse subordinada mezanino I emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores para fins de amortização, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino II para tais fins.
Cotas Subordinadas Mezanino II	Significa as cotas da subclasse subordinada mezanino II emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I para fins de amortização, mas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins.
Cotas Subordinadas Mezanino	Significa as Cotas Subordinadas Mezanino I e as Cotas Subordinadas Mezanino II, quando mencionadas em conjunto.

Cotas Subordinadas Júnior	Significa as cotas da subclasse subordinada júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino I, às Cotas Subordinadas Mezanino II e às Cotas Seniores para fins de amortização.
Cotista	Significa o titular de Cotas.
Cotista Sênior	Significa o titular de Cotas Seniores.
Cotista Subordinado	Significa o Cedente, titular da totalidade das Cotas Subordinadas.
Cotistas Subordinado Mezanino	Significa o titular de Cotas Subordinadas Mezanino.
Cotista Subordinado Mezanino I	é o titular de Cotas Subordinadas Mezanino I.
Cotistas Subordinado Mezanino II	é o titular de Cotas Subordinadas Mezanino II.
Cotistas Subordinado Júnior	Significa o titular de Cotas Subordinadas Júnior, neste caso, o Cedente e/ou quaisquer sociedades integrantes de seu grupo econômico, direta ou indiretamente por meio de outros fundos de investimento.
Cotistas Dissidentes	Significam o os titulares de Cotas Seniores que discordarem da decisão da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo nos termos do Capítulo Dezesseis deste Regulamento.
CPF/MF	Significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
CPR-F	Significam as Cédulas de Produto Rural com liquidação financeira, conforme prevista no artigo 4º- A da Lei nº 8.929/94.

Cr�terios Elegibilidade	de Significam os cr�terios de elegibilidade previamente definidos a serem verificados pelo Custodiante, na qualidade de subcontratado da Gestora, para cada opera��o de aquisi��o dos Direitos Credit�rios Eleg�veis, conforme definidos no Item 5.1 deste Regulamento.
Custodiante	Significa o BANCO FINAXIS S.A. , institui��o financeira com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paran�, na Rua Pasteur, n� 143, 11� Andar, �gua Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n� 11.758.741/0001-52, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a prestar os servi�os de cust�dia de valores mobili�rios, por meio do Ato Declarat�rio n� 11.590, de 21 de mar�o de 2011.
CVM	Significa a Comiss�o de Valores Mobili�rios.
Data da Oferta de Direitos Credit�rios	Significa qualquer Dia �til a partir da data de celebra��o do Contrato de Cess�o e da data de in�cio do funcionamento do Fundo, em que o Cedente envie ao Gestor, o Arquivo Remessa, conforme disposto no Contrato de Cess�o.
Data de Amortiza��o Programada	Significa cada data de amortiza��o programada para as Cotas Seniores, conforme cronograma definido no seu respectivo Ap�ndice, e na forma deste Regulamento.
Data de Amortiza��o de Cotas Seniores	Significam as respectivas datas de amortiza��o programadas de cada S�rie de Cotas Seniores, conforme determinado em seu respectivo Ap�ndice.
Data de Aquisi��o e Pagamento	Significa a data em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Credit�rios Eleg�veis e efetuar o pagamento ao Cedente dos valores relativos � aquisi��o de Direitos Credit�rios Eleg�veis, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cess�o.
Data de Emiss�o	Significa a data na qual os recursos, em moeda corrente nacional e/ou pela cess�o de Direitos Credit�rios Eleg�veis, decorrentes da

integralização das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, conforme aplicável, são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil.

Declaração de Veracidade de Significa a declaração prestada pelo Cedente atestando, entre outros assuntos, a veracidade das informações prestadas no âmbito da estruturação do Fundo.

Demais Prestadores de Serviços Significam os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo.

Devedor Significa o cliente do Cedente, Pessoa não pertencente (i) ao Grupo Econômico do Cedente, ou (ii) a quaisquer entes públicos, bem como a qualquer pessoa ou ente privado de qualquer forma relacionadas à Administração Pública, direta ou indireta, nem a qualquer instituição governamental, que tenha comprado do Cedente, a prazo, algum dos Produtos vendidos pelo Cedente, operação essa representada por Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais de acordo com a Política de Crédito do Cedente.

Devedor Especial são os Devedores indicados no Anexo VII ao Contrato de Cessão ou que tenham sido aprovados pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que poderão ter maior concentração na Carteira nos termos do Contrato de Cessão.

Dia Útil Significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.

Direitos Creditórios sem Acordo de Ajustes Financeiros Significam os direitos creditórios performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade do Cedente, originados no âmbito de operações de venda e compra mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre o Cedente e os Devedores, que sejam representados por (a) Notas

Fiscais; (b) Notas Comerciais; (c) CPR-F; e/ou (d) Notas Promissórias, sempre no mercado local, expressos em Reais.

Direitos Creditórios com Acordo de Ajustes Financeiros	Significam os direitos creditórios performados vincendos, existentes, livres e desimpedidos de quaisquer ônus ou gravame, de titularidade do Cedente, originados no âmbito de operações de venda e compra mercantil a prazo de Produtos, celebradas entre o Cedente e os Devedores, que sejam representados por (a) Notas Fiscais; (b) Notas Comerciais; (c) CPR-F; e/ou (d) Notas Promissórias, sempre no mercado local, expressos em Reais e que tenham como Documento Adicional os Acordos de Ajustes Financeiros.
Direitos Creditórios	Significam os Direitos Creditórios sem Acordo de Ajustes Financeiros e os Direitos Creditórios com Ajustes Financeiros, quando mencionados em conjunto.
Direitos Creditórios Cedidos	Significam os Direitos Creditórios que, cumulativamente (i) atenderam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; (ii) foram efetivamente cedidos e adquiridos pelo Fundo nos termos dos Documentos da Operação, em especial deste Regulamento e do Contrato de Cessão; e (iii) que não foram objeto de um Evento de Resolução de Cessão ou de Evento de Recompra, nos termos do Contrato de Cessão.
Direitos Creditórios Elegíveis	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.
Direitos Creditórios Inadimplidos	Significam os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
Documentos Adicionais	Significam os documentos relacionados a um determinado Direito Creditório, os quais, compreenderão, no mínimo: (i) fatura original; (ii) duplicata que consubstancia a operação de compra e venda de Produto; (iii) comprovante de entrega e/ou retirada dos Produtos devidamente assinado pelo Devedor; (iv) boleto bancário; (v) outros

títulos de crédito, contratos de compra e venda, contratos de fornecimento, outros contratos ou registros de pedido de compra, inclusive, se aplicável, o Acordo de Ajuste de Preço, que tenham dado origem aos Direitos Creditórios. Além dos documentos mencionados acima, conforme o caso, também poderão ser considerados Documentos Adicionais outros Documentos Comprobatórios que atestem a existência, veracidade, conteúdo e/ou da exequibilidade dos Direitos Creditórios. Os Documentos Adicionais serão mantidos em custódia do Cedente e deverão ser apresentados à Administradora, sempre que solicitado.

Documentos Comprobatórios Significam os Documentos Comprobatórios Títulos de Créditos e os Documentos Comprobatórios XML, quando referidos em conjunto.

Documentos Comprobatórios Títulos de Créditos Significam as CPR-F, Notas Comerciais e/ou Notas Promissórias, devidamente assinadas, formalizadas e registradas, conforme aplicável, e, se houver, os instrumentos que formalizam a constituição das respectivas garantias, a serem encaminhados ao Custodiante até a respectiva Data de Aquisição, inclusive.

Documentos Comprobatórios XML Significam os arquivos XML certificados digitalmente das Notas Fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Cedidos que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, firmado com Devedores do Cedente.

Documentos da Operação Significam este Regulamento, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, os Termos de Cessão Consolidados, o Contrato de Custódia, o Contrato de Cobrança Bancária, o Contrato de Distribuição de Cotas, o Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, o Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, os boletins de subscrição das Cotas Subordinadas, os boletins de subscrição das Cotas Seniores, a Declaração de Veracidade, bem como os modelos das Notas Comerciais, CPR-F e Notas

Promissórias a serem utilizados pelo Cedente para a originação dos Direitos Creditórios, quando referidos em conjunto.

Entidade Registradora Significa a entidade registradora autorizada pelo Banco Central contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios.

Escriturador Significa o **BANCO FINAXIS S.A.**, acima qualificado.

Eventos de Avaliação Significam quaisquer dos eventos indicados no Item 16.1 deste Regulamento.

Evento de Resolução de Cessão São os eventos descritos no Item 7.1 do Contrato de Cessão.

Eventos de Recompra Possui o significado que lhe é atribuído no Item 7.10 do Contrato de Cessão.

Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido Significa o evento definido no Item 24.1 deste Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação de se o Patrimônio Líquido está negativo pela Administradora.

Fundo Significa o **TECNOMYL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AGRONEGÓCIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, registrado na CVM e constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Resolução CVM 175.

Fundos21 Significa o Módulo de Fundos – Fundos21, administrado e operacionalizado pela B3.

Gestora Significa a **B.OND CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Enxovia, nº 472, 8º andar, Sala 801, Vila São Francisco, Zona Sul, CEP 04711-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.641.866/0001-00,

devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 22.398, de 9 de agosto de 2024.

Grupo Econômico Significa cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas.

Grupo Econômico de Devedores Significam os grupos econômicos de Devedores que serão registrados na base de dados do Cedente e informados à Gestora e ao Custodiante, sendo atualizados esporadicamente caso haja qualquer alteração dos Grupos Econômicos de Devedores, nesta hipótese sempre antes da realização de nova cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo. Além da lista enviada pelo Cedente, serão considerados do mesmo Grupo Econômico os Devedores que tenham a mesma raiz do CNPJ/MF.

Grupo Econômico Especial Significam os Grupos Econômicos indicados no Anexo VII ao Contrato de Cessão ou que tenham sido aprovados pelos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, que poderão ter maior concentração na Carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento.

Índices de Monitoramento **de** Significam, quando em conjunto, a Alocação Mínima de Investimento, o Índice de Recompra, o Índice de Repasse, o Índice de Resolução, a Razão de Garantia e outros índices os quais a Administradora deverá monitorar, nos termos do Capítulo Oito deste Regulamento.

Índice de Recompra Significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Administradora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios pagos de forma diversa ao estipulado no

Contrato de Cessão (que não a decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 8,00% (oito por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do Regulamento.

Índice de Repasse

Significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Administradora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do somatório dos Direitos Creditórios pagos de forma diversa ao estipulado no presente Contrato (que não a decorrente de Evento de Resolução de Cessão) no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 6,00% (seis por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do Regulamento.

Índice de Resolução

Significa o índice calculado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, pela Administradora, com base em relatórios analíticos disponibilizados pelo Custodiante, correspondente à divisão (i) do valor total dos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida no mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, nos termos do Contrato de Cessão, pelo (ii) Patrimônio Líquido do Fundo no fechamento do mês imediatamente anterior à respectiva data de cálculo, o qual não deverá ser superior a 5,00% (cinco por cento). Para cálculo do presente índice, não serão levadas em consideração as resoluções que ocorrerem no âmbito do Contrato de Cessão.

**Investidores
Profissionais**

Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30, habilitados a adquirirem Cotas do Fundo.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

IPCA		Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como qualquer outro que venha a substituí-lo.
Limite de Concentração por Grupo Econômico		Significa o limite máximo de 3,00% (três por cento) de concentração por Grupo Econômico devedor de Direito Creditório integrante da Carteira do Fundo, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deve ser observado pela Gestora, calculado de maneira <i>pro forma</i> , em cada Data de Aquisição e Pagamento.
Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial		Significa o limite máximo de 5,00% (cinco por cento) de concentração por Grupo Econômico Especial devedor de Direito Creditório integrante da Carteira do Fundo, com relação ao Patrimônio Líquido do Fundo que deve ser observado pela Gestora, calculado de maneira <i>pro forma</i> , em cada Data de Aquisição e Pagamento.
Liquidação Antecipada		Significa a liquidação antecipada do Fundo, que ocorrerá mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas quando da verificação de um Evento de Avaliação.
MDA		Significa o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado B3.
Patrimônio Líquido		Significa a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo.
Patrimônio Alvo	Líquido	Significa o valor da primeira emissão de Cotas, estipulada no Contrato de Distribuição.
Pessoa		Significa qualquer pessoa, natural ou jurídica, bem como quaisquer entes desprovidos de personalidade jurídica, organizados de acordo com a legislação brasileira ou estrangeira, tais como <i>trusts</i> , fundos

de investimento, *joint ventures*, parceria, empreendimento conjunto, associação, organização, consórcios, condomínios e/ou sociedades em conta de participação.

Política de Cobrança		Significam as práticas de cobrança observadas pelo Agente de Cobrança Extraordinária, aplicadas apenas aos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritas no Anexo V ao presente Regulamento.
Política de Crédito		Significam as práticas de crédito observadas pelo Cedente na originação e formalização dos Direitos Creditórios, conforme descritas no Anexo VI ao presente Regulamento.
Prazo para Amortização Total		Significa o prazo para que ocorra a amortização compulsória e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo.
Preço de Aquisição		Significa o valor presente dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pelo Fundo ao Cedente, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Cotas Subordinadas Mezanino, calculado nos termos do Contrato de Cessão.
Preço de Emissão		Significa o respectivo preço de emissão de cada uma das séries e subclasses de Cotas, de acordo com seus respectivos Apêndices.
Prestadores de Serviços Essenciais		Significam, quando em conjunto, a Administradora e a Gestora.
Procedimentos de Cobrança		Significam os procedimentos a serem adotados pelo (i) Banco Cobrador para realização da Cobrança Bancária, nos termos do Contrato de Cobrança Bancária; e (ii) pelo Agente de Cobrança Extraordinária, para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme descritos no Contrato de Cessão, nos termos do Item 6.6.1 deste Regulamento.

Produtos	Significam os insumos agrícolas objeto de operações de venda e compra mercantil a prazo pelo Cedente aos Devedores.
Quantidade Mínima de Devedores	Significa a quantidade mínima de Devedores de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que deverá ser equivalente a 100 (cem) Devedores.
Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino I	Significa o total de Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino I em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores.
Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino II	Significa o total de Cotas Subordinadas Mezanino II em relação ao somatório dos Direitos Creditórios com Acordo de Ajustes Financeiros, que deverá ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) durante todo o prazo de duração das Cotas Seniores.
Razão de Garantia	Significa a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino I e a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino II, quando mencionadas em conjunto.
Regulamento	Significa o presente regulamento.
Renegociação	Significa qualquer alteração em termos e condições originais dos Direitos Creditórios que implique em alteração no valor, prazo e/ou na necessidade de aditamento ou substituição de Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais relacionados ao referido Direito Creditório. O termo “ Renegociar ” será interpretado da mesma forma.
Reserva de Caixa	Significa a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao valor projetado pela Administradora para a próxima Amortização Programada a ser acumulada com, no mínimo, 90 (noventa) dias de

antecedência em relação ao próximo pagamento de amortização de Cotas Seniores devido pelo Fundo.

Reserva de Despesa	Significa a reserva a ser constituída pelo Fundo nos termos deste Regulamento e recomposta mensalmente, para o pagamento de despesas e encargos ordinários, referentes à operacionalização do Fundo, no valor equivalente às despesas e encargos ordinários de operacionalização do Fundo para o período de 12 (doze) meses, conforme estimativa da Administradora, sendo certo que os recursos integrantes da Reserva de Despesa poderão ser aplicados nos Ativos Financeiros.
Resolução de Cessão	evento pelo qual, conforme disposto no Item 18.2 deste Regulamento, a respectiva cessão do Direito Creditório Cedido ao Fundo será resolvida, na forma do Contrato de Cessão, ficando o Cedente obrigado a devolver ao Fundo os valores pagos a título de Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido ao Fundo, cuja cessão tenha sido resolvida pelo respectivo valor na curva (i.e., Preço de Aquisição acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos), e cujo monitoramento será feito pela Administradora, que calculará o Índice de Resolução.
Resolução CVM 30	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
Taxa de Administração	Significa a remuneração mensal devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração do Fundo calculada nos termos do Capítulo Vinte e Três deste Regulamento.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração mensal devida pelo Fundo à Gestora pela prestação dos serviços de gestão da Carteira calculada nos termos do Capítulo Vinte e Três deste Regulamento.

Termo de Adesão	Significa o “ <i>Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco</i> ” a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas, conforme modelo na forma do Anexo IX a este Regulamento.
Termo de Cessão	Significa cada termo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, cujo modelo encontra-se definido no Anexo I ao Contrato de Cessão, a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente em cada Data de Aquisição e Pagamento, para fins da formalização pelo Cedente da venda e cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios Elegíveis.
Termo de Cessão Consolidado	Significa cada termo de cessão consolidado a ser celebrado pelo Fundo e pelo Cedente em até 15 (quinze) dias após a celebração do respectivo Termo de Cessão, elaborado substancialmente na forma disposta no Contrato de Cessão. Os Termos de Cessão Consolidados deverão ser registrados pelo Cedente no Registro de Título e Documento da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e pela Administradora no Registro de Título e Documento da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em até, no máximo, 5 (cinco) dias da consolidação referida acima.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2.1 O TECNOMYL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, disciplinado pela Resolução CVM 175, bem como o seu Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Apêndices, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo

2.1.1. Uma vez que o Fundo é constituído com Classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a Classe, nos termos da Resolução CVM 175.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

2.1.2. Tendo em vista o disposto no Item 2.1.1 acima, as referências a Fundo podem ser entendidas como referências à Classe e vice-versa.

2.2 O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Emissão. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.3 O patrimônio do Fundo será formado por quatro subclasses de cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino I, as Cotas Subordinadas Mezanino II e as Cotas Subordinadas Júnior.

2.3.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização parcial e total das Cotas seguem descritos nos Capítulos Onze a Quinze deste Regulamento e em seus respectivos Apêndices, elaborados na forma do Anexo I, II, III e IV ao presente Regulamento.

2.3.2. O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

3. PÚBLICO-ALVO DO FUNDO E CLASSIFICAÇÃO DO FUNDO

3.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.

3.2. A primeira Oferta de Cotas Seniores do Fundo foi destinada apenas a Investidores Profissionais.

3.2.1. As Cotas Subordinadas serão emitidas, subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente, e/ou quaisquer sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente por meio de outros fundos de investimento. Novas emissões de Cotas Subordinadas poderão ser realizadas com o intuito de manter a Razão de Garantia.

3.3. Nos termos do artigo 34, item III, “d”, da Seção II – Classificação, do “*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” da ANBIMA, o Fundo classifica-se como Agro, Indústria e Comércio – Agronegócio.

4. OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observados todos os índices de composição e diversificação de Carteira estabelecidos neste Regulamento, bem como os Índices de Monitoramento, a serem monitorados pela Administradora. De forma complementar, o Fundo poderá aplicar recursos em Ativos Financeiros, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação estabelecidos no Capítulo Sete deste Regulamento.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

- (i) o respectivo Devedor, identificado por seu CNPJ/MF, ou pelo seu CPF, conforme o caso, e eventuais outras Partes pertencentes ao Grupo Econômico do Devedor, não deverá apresentar, na Data de Aquisição e Pagamento de Direitos Creditórios pelo Fundo, valores vencidos e não pagos referentes a Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;
- (ii) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir da respectiva data de aquisição do Direito Creditório Elegível pelo Fundo e não poderão ter vencimento dentro do período de 30 (trinta) dias anteriores à data de Amortização das Cotas Seniores;
- (iii) os Direitos Creditórios relacionados a operações de compra e venda, a prazo, de insumos agrícolas para os quais o Cedente também tenha celebrado Acordos de Ajustes Financeiros não poderão exceder o limite de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido;

- (iv) os Direitos Creditórios deverão se enquadrar nos limites de concentração estabelecidos conforme a tabela abaixo:

Concentração Máxima de Direitos Creditórios	Limite em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Por Devedor ou Grupo Econômico de Devedor	3,00%
Por Devedor Especial ou Grupo Econômico de Devedor Especial	5,00%

5.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar os Critérios de Elegibilidade, por meio de envio, pelo Cedente à Gestora, para realização da verificação prévia do Arquivo Remessa antes da celebração do Termo de Cessão, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão.

5.2.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Gestora subcontratará o Custodiante para verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.2.2. Para fins da verificação pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior ao processamento do Arquivo Remessa pelo Custodiante.

5.2.3. Até o dia 19 de dezembro de 2025, o Fundo deverá considerar o Patrimônio Líquido Alvo para fins de verificação do enquadramento com relação aos Critérios de Elegibilidade. Após o prazo acima, o não atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade até a referida data, será considerado um Evento de Resolução de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

5.3. A perda superveniente, pelos Direitos Creditórios Elegíveis de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade após cada Data de Aquisição e Pagamento, não constituirá qualquer direito de indenização do Fundo contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Cedente com relação a eventuais Direitos Creditórios Elegíveis que tenham sido regularmente cedidos nos termos do Regulamento e deste Contrato, sem prejuízo do exposto no Item abaixo.

5.4. Durante o período previsto no item 5.3 acima, os Índices de Monitoramento deverão ser observados com base no Patrimônio Líquido Alvo.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

5.5. Além dos Critérios de Elegibilidade descritos no Item 5.1, as seguintes condições de cessão devem ser verificadas e validadas pelo Cedente em relação a cada Direito Creditório, na respectiva data de cessão de cada um dos Direitos Creditórios, por meio da celebração do Termo de Cessão e/ou Termo de Cessão Consolidado:

- (i) o Devedor não poderá ser ou pertencer ao Grupo Econômico do Cedente;
- (ii) os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos por Devedores inadimplentes e/ou em renegociação de termos e condições originais estabelecidos com o Cedente; e
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser representados por Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais regulares e comprovem a existência e validade do respectivo Direito Creditório.

5.5.1. O Cedente compromete-se formalmente a verificar e validar a conformidade dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

6. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS AO FUNDO E OUTRAS REGRAS GERAIS REFERENTES À LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS

6.1. Formalização da Cessão. Como regra geral, cada operação de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo será considerada formalizada e regular após a verificação cumulativa dos procedimentos específicos previstos no Contrato de Cessão. O Fundo, após a formalização da cessão na forma dos Documentos da Operação, poderá dispor livremente dos Direitos Creditórios Cedidos de sua titularidade.

6.1.1. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

6.2. Custódia dos Documentos Comprobatórios.

6.2.1. Os Documentos Comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios deverão ser encaminhados pelo Cedente ao Custodiante, sendo que a totalidade dos Documentos

Comprobatórios será validada de acordo com os Critérios de Elegibilidade e será custodiada pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Custódia.

6.2.2. Os Documentos Comprobatórios XML serão custodiados no sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal, nos termos da legislação aplicável. Para tanto, o Cedente deverá enviar à Gestora, para análise, a qual terá a obrigação de repassar os Documentos Comprobatórios ao Custodiante, na Data de Aquisição e Pagamento, os arquivos XML, com certificação digital, das notas fiscais eletrônicas representativas dos Direitos Creditórios Cedidos e a chave eletrônica de acesso aos sistemas eletrônicos mencionados acima e aos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios Títulos de Crédito serão custodiados, de forma eletrônica pelo Custodiante ou por empresa por ele contratada às custas do Fundo. Para tanto, o Cedente deverá enviar à Gestora, até 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Aquisição e Pagamento, os documentos relativos aos Documentos Comprobatórios Títulos de Crédito.

6.2.3. O Custodiante realizará a verificação quanto à existência e validade dos Documentos Comprobatórios XML, enviados pelo Cedente simultaneamente ao envio do Arquivo de Remessa, junto ao sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual e Receita Federal competente, e o Custodiante deverá verificar a totalidade dos Documentos Comprobatórios XML dos Direitos Creditórios Ofertados que constam de cada Arquivo de Remessa previamente à respectiva Cessão. A Gestora realizará, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Aquisição e Pagamento, a verificação quanto à existência e validade dos Documentos Comprobatórios Títulos de Crédito, enviados pelo Cedente no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis antes da Data de Oferta de Direitos Creditórios.

6.3. Custódia dos Documentos Adicionais.

6.3.1. O Cedente se obriga a manter sob sua custódia durante o prazo exigido por lei, todo e qualquer Documento Adicional relacionado aos Direitos Creditórios Cedidos, especialmente os documentos originais que possam dar suporte para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.3.2. O Cedente se obriga a, em até 10 (dez) Dias Úteis de solicitação neste sentido, (i) entregar cópia eletrônica à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à empresa de auditoria contratada pela Administradora, se for o caso; e/ou (ii) colocar a via original à disposição da Administradora, do Custodiante e/ou da empresa de auditoria contratada pela Administradora, se for o caso, para

análise *in loco*, dos Documentos Adicionais referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, em caso de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.4. Repasse de Valores. O Cedente não poderá receber, direta ou indiretamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Caso os Devedores efetuem, de maneira diversa da forma estabelecida no Contrato de Cessão o pagamento ao Cedente de parte ou da totalidade de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, este deverá realizar o repasse dos valores, nos termos dos procedimentos dispostos na Cláusula 4.3. do Contrato de Cessão.

6.5. Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios e Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O Custodiante será responsável, por meio do Banco Cobrador, pela cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo a vencer, na forma do Contrato de Cobrança. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizados pelos Devedores, conforme o caso, por meio de (i) boletos bancários emitidos pelo Banco Cobrador, ou notificação para pagamento na Conta Autorizada do Fundo, sendo que os recursos serão integralmente direcionados para a Conta Autorizada do Fundo; ou (ii) Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, direcionado para a Conta Autorizada do Fundo.

6.5.1. O Custodiante será responsável pela liquidação física e financeira dos pagamentos realizados pelos Devedores por meio de boleto de cobrança e realizará a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores.

6.5.2. Adicionalmente, para Devedores dos Direitos Creditórios Cedidos que efetuem o pagamento por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) o Cedente obriga-se a notificar cada Devedor de Direitos Creditórios Cedidos, acerca da cessão do Direito Creditório ao Fundo, na forma do artigo 290 do Código Civil, uma única vez, a cada Devedor que tenha qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo, com até 10 (dez) dias de antecedência ao primeiro vencimento de Direito Creditório Cedido devido por tal Devedor, mediante correspondência com “Aviso de Recebimento”, conforme modelo constante no Anexo V do Contrato de Cessão.

6.5.3. O Cedente ou o Agente de Cobrança Extraordinária não poderão receber diretamente, em conta corrente de sua titularidade quaisquer pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Caso os Devedores efetuem, de maneira equivocada (i.e. diversa da forma estabelecida no Contrato de Cessão e neste Regulamento), o pagamento ao Cedente e/ou ao Agente de Cobrança Extraordinária de parte ou da totalidade de Direitos Creditórios Cedidos ao

Fundo, o Cedente e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária deverá repassar tais recursos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

6.5.3.1. Para todos os Devedores: (i) notificados para pagamento mediante transferência bancária na Conta Autorizada do Fundo; ou (ii) que contatem o Cedente, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante, e sejam informados que o pagamento do respectivo Direito Creditório Cedido será realizado mediante transferência bancária na Conta Autorizada do Fundo, o Cedente deverá auxiliar o Custodiante no processo de conciliação dos pagamentos dos respectivos Direitos Creditórios, mediante envio de notificação contendo informações que auxiliem o Custodiante na conciliação de tais Direitos Creditórios.

6.6. O Fundo poderá contratar terceiro para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos (“**Agente de Cobrança Extraordinária**”), na forma do Contrato de Cessão, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente na forma do Anexo V ao presente Regulamento.

6.6.1. O terceiro contratado pelo Fundo poderá, a qualquer momento, por meio de deliberação da maioria absoluta dos Cotistas Seniores reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo certo que, nesta hipótese, a Gestora deverá realizar a cotação de, pelo menos, 3 (três) sociedades empresárias para a prestação de referidos serviços, devendo ser contratada aquela cujos honorários sejam menores.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

7.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá ter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, em respeito à Alocação Mínima de Investimento.

7.2. A parcela do Patrimônio Líquido que não for utilizada para a aquisição de Direitos Creditórios deverá ser alocada em Ativos Financeiros.

7.2.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela

Gestora, de acordo com as normas do CMN e da CVM, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico de Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que o Fundo e a Classe estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como longo prazo ou 20% (vinte por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização parcial ou total de Cotas, deverá ser recolhida alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no tempo de 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) e 15% (quinze por cento).

7.3. O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos, e Direitos Creditórios provenientes de Renegociação na carteira do Cedente.

7.4. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão mantidos em custódia pelo Custodiante, bem como, quando for o caso, registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo; ou (ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em nome do Fundo; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central, em nome do Fundo; ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central e/ou pela CVM.

7.5. O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos da Carteira estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Um deste Regulamento.

7.6. O Fundo não poderá realizar operações tendo como contraparte a Administradora, a Gestora e/ou partes relacionadas, exceto com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

7.7. O Fundo fica dispensado de observar a concentração máxima disposta no artigo 45 da Resolução CVM 175, tendo em vista ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

7.8. O Fundo não poderá investir em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8. ÍNDICES DE MONITORAMENTO

8.1. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia a contar do início de funcionamento do Fundo, a Administradora observará os seguintes percentuais máximos por faixa de atraso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, considerando o valor contábil (valor presente subtraído das provisões de perdas) dos Direitos Creditórios Inadimplidos em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo:

Faixa de Atraso	Índices máximos de atraso em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo
Acima de 30 (trinta) dias	10,00% (dez inteiros por cento)
Acima de 60 (sessenta) dias	5,00% (cinco inteiros por cento)
Acima de 90 (noventa) dias	2,50% (dois inteiros e cinco décimos por cento)
ACIMA DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS	1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento)

8.1.1.1. A Administradora calculará, conforme informações por ele próprio apuradas ou fornecidas pelo Custodiante e conforme monitorado pela Gestora, dentre as outras obrigações dispostas neste Regulamento:

- (i) os índices de atraso dispostos no Item 8.1 acima;
- (ii) a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino I;
- (iii) a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino II;
- (iv) a proporção da Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios originados pelo Cedente;
- (v) a Quantidade Mínima de Devedores;

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

- (vi) o Índice de Repasse, que não deverá ser superior a 6,00% (seis inteiros por cento);
- (vii) o Índice de Recompra, que não deverá ser superior a 8,00% (oito inteiros por cento);
- (viii) o Índice de Resolução, o qual não deverá ser superior a 5,00% (cinco inteiros por cento);
e
- (ix) o Limite de Concentração por Grupo Econômico e o Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial.

8.1.1.2. Qualquer desenquadramento dos critérios dispostos no Item 8.1.1, itens (i) acima após observado um prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis ensejará convocação, pela Administradora, de Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo na forma do Capítulo Dezesesseis deste Regulamento, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do Capítulo Quinze deste Regulamento.

8.1.1.3. Qualquer desenquadramento dos critérios dispostos no Item 8.1.1, itens (ii), (iii), (iv) e (ix) acima após observado um prazo de cura de 10 (dez) dias úteis ensejará convocação, pela Administradora e/ou pela Gestora, de Assembleia Geral de Cotistas para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo na forma do Capítulo Dezesesseis deste Regulamento, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do Capítulo Quinze deste Regulamento.

8.1.1.4. O desenquadramento de qualquer dos itens (v), (vi), (vii) e (viii) do Item 8.1.1.1 acima, após observado um prazo de cura de 30 (trinta) dias, ensejará a convocação de Assembleia Geral de Cotistas, pela Administradora e/ou pela Gestora, para que esta delibere (a) a liquidação antecipada do Fundo na forma do Capítulo Dezesesseis deste Regulamento, ou (b) a Amortização Extraordinária, na forma do Capítulo Quinze deste Regulamento.

8.1.1.5. O Custodiante fica desde já obrigado a disponibilizar diariamente à Administradora e à Gestora os relatórios com as informações dos Grupos Econômicos, para monitoramento dos Índices de Monitoramento.

8.2. Todos os itens dispostos no Item 8.1.1.1 acima, serão calculados diariamente pela Administradora e monitorados pela Gestora, e disponibilizados aos Cotistas por meio de envio de relatórios diários no formato do Anexo VIII.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

9.1. Entende-se por Patrimônio Líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, outros valores a receber e às eventuais disponibilidades do Fundo, menos as exigibilidades e provisionamentos do Fundo.

9.2. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Custodiante: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor, bem como de acordo com o Manual de Marcação a Mercado da Administradora, o qual se encontra disponibilizado no *website* <https://finaxis.com.br> e de acordo com o Contrato de Custódia, sendo certo que eventuais alterações do Manual de Marcação a Mercado serão informadas pela Administradora aos Cotistas; e (ii) os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão contabilizados e registrados, todo Dia Útil, com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

9.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

9.4. O provisionamento a ser realizado pelo Fundo observará a seguinte recuperação histórica por faixa de atraso, ou sempre que a Administradora verificar evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo:

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

Faixa de Atraso do devedor	Provisionamento sobre os valores devidos pelo respectivo devedor
de 1 (um) a 15 (quinze) dias	0,5% (cinquenta centésimos por cento)
de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias	1,0% (um inteiro por cento)
de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias	5,0% (cinco inteiros por cento)
de 61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias	20,0% (vinte inteiros por cento)
de 91 (noventa e um) a 120 (cento e vinte) dias	35% (trinta e cinco por cento)
de 121 (cento e vinte e um) dias a 150 (cento e cinquenta) dias	65,0% (por cento)
de 151 (cento e cinquenta e um) dias a 180 (cento e oitenta) dias	85,0% (oitenta e cinco por cento)
A partir de 181 (cento e oitenta e um) dias	100,0% (cem por cento)

9.5. A provisão de perdas e as perdas efetivas relacionadas a um Direito Creditório devido por um Devedor específico serão calculadas em conformidade com o Item 9.4, na qual a faixa de maior atraso definirá o percentual a ser provisionado e estendido aos demais títulos de crédito do mesmo Devedor.

9.6. A Administradora realizará auditorias periódicas nos Direitos Creditórios, com periodicidade semestral, no mínimo, para avaliação da elegibilidade dos Direitos Creditórios.

10. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

10.1. O patrimônio do Fundo é representado por 4 (quatro) subclasses de Cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino I, as Cotas Subordinadas Mezanino II e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização parcial e total de cada subclasse de Cotas estão descritas no Capítulo Onze a Quinze deste Regulamento, bem como no respectivo Apêndice relativo a cada emissão de Cotas.

10.2. Emissões de novas Cotas Seniores pelo Fundo somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum estabelecido no Capítulo Doze abaixo e de acordo com o respectivo Apêndice.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

10.2.1. Nos termos do respectivo Apêndice, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Amortização Total específica, ou Datas de Amortização Total específicas, na qual as Cotas Seniores deverão ser amortizadas.

10.2.2. A exclusivo critério da Administradora do Fundo, e desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino I, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino I.

10.2.3. A exclusivo critério da Administradora do Fundo, e desde que com o propósito de restabelecer a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino II, o Fundo poderá emitir novas Cotas Subordinadas Mezanino II.

10.3. O Preço de Emissão de novas Cotas Seniores emitidas pelo Fundo, conforme previsto no Item 10.2 acima, será definido por meio de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e constará no Apêndice aprovado na respectiva ata de Assembleia Geral de Cotistas que deliberar acerca de nova emissão.

11. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

11.1. Características das Cotas. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

11.2. Todas as Cotas terão forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas junto ao Escriturador das Cotas do Fundo. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, enquanto prestador do serviço de escrituração de Cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, que a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

11.3. Direitos Patrimoniais e Políticos. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

- a) prioridade de amortização parcial e/ou total em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- b) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização parcial ou total, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- c) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;
- d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária ou de amortização total de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e
- e) as Cotas Seniores possuirão como rentabilidade alvo, o Benchmark determinado no respectivo Apêndice.

11.4. Adicionalmente às Cotas Seniores descritas no Item 11.3 acima, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas Mezanino I, em montante equivalente, no mínimo, à Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino I, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- a) serão subordinadas às Cotas Seniores para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;
- b) somente poderão ser amortizadas após a amortização das Cotas Seniores, em observância à Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino I;
- c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou amortização total, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino I corresponderá 1 (um) voto.

11.5. Adicionalmente às Cotas Seniores descritas nos Itens 11.3 e 11.4 acima, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas Mezanino II, em montante equivalente, no mínimo, à Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino II, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino I para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;

b) somente poderão ser amortizadas após a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino II, em observância à Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino II;

c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou amortização total, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino II corresponderá 1 (um) voto.

11.6. Adicionalmente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino descritas nos Itens 11.3, 11.4 e 11.5 acima, o Fundo emitirá Cotas Subordinadas Júnior, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Cedente e/ou quaisquer sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente por meio de outros fundos de investimento, em montante equivalente, no mínimo, à Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino I, com as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para os fins de amortização e distribuição de resultados do Fundo;

- b) somente poderão ser amortizadas após a amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância à Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino I;
- c) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, ou amortização total, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- d) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

11.7. **Direitos de Voto das Cotas.** Cada Cota terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas.

11.8. **Público-Alvo.** As Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais.

11.9. **Subscrição e Integralização das Cotas.** As Cotas Seniores deverão ser subscritas até o encerramento da respectiva oferta. No ato da subscrição de Cotas, o subscritor (i) assinará, conforme o caso, o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pela Administradora; e (ii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (a) das disposições contidas neste Regulamento, (b) de que a oferta pública das Cotas Seniores foi objeto de registro automático perante a CVM, (c) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e (d) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento.

11.10. Previamente à primeira integralização das Cotas Seniores, conforme o Item 11.8 acima, um montante de Cotas Subordinadas, proporcional à Razão de Garantia, deverá ter sido igualmente integralizado exclusivamente pelo Cedente e/ou quaisquer sociedades integrantes de seu Grupo Econômico, direta ou indiretamente por meio de outros fundos de investimento. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Subordinadas serão estabelecidos no Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino I, Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino II e Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas

Júnior. As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a conferência de Direitos Creditórios Elegíveis.

11.10.1. Observado o procedimento disposto no Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino I, Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino II e Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas Júnior, caso o valor total das Cotas Subordinadas subscritas e integralizadas pelos Cotistas Subordinados seja, a qualquer tempo, inferior à Razão de Garantia, os Cotistas Subordinados, mediante solicitação da Administradora neste sentido, deverão subscrever e integralizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, novas Cotas Subordinadas, pelo valor unitário determinado na forma do Item 11.13.3 abaixo, de maneira a atingir a proporção equivalente à Razão de Garantia.

11.11. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo respectivo Preço de Emissão.

11.12. Os termos e condições da subscrição e integralização das Cotas Seniores serão estabelecidos no Apêndice relativo a cada emissão de Cotas Seniores. As Cotas Seniores serão integralizadas à vista na data de subscrição, em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; ou (ii) por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Autorizada do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

11.13. *Critérios para Apuração do Valor das Cotas*. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data de Emissão das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento dos mercados pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme este item, para fins de pagamento de integralização, amortização parcial ou total.

11.13.1. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior, a título de distribuição dos resultados da Carteira relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, calculado pelo Custodiante no fechamento de cada dia, limitado ao Benchmark Sênior, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.

11.13.2. O Benchmark Sênior e o Benchmark Mezanino têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

11.13.3. As Cotas Subordinadas Júnior do Fundo terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante no fechamento de Dia Útil e as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino terão seu valor calculado no fechamento de cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao respectivo Benchmark Sênior e Benchmark Mezanino, respectivamente, na forma dos Itens 11.13.1 e 11.13.2 acima, e, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

11.13.4. O disposto no Item 11.13.2 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira do Fundo assim permitirem.

11.14. **Distribuição e Negociação das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.** As Cotas Seniores serão depositadas (i) para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e, (ii) caso obtido relatório de classificação de risco, para negociação secundária por meio do Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências conforme definidos no artigo 89 da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis da Resolução CVM 175. Adicionalmente, as Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observados as restrições e requisitos dispostos na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

11.15. **Classificação de Risco das Cotas Seniores.** As Cotas não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

12.1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas a deliberação sobre as seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria Sujeita à Aprovação	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	
	Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i) Tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do Fundo, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria dos Cotistas presentes
(ii) alterar (a) o Benchmark Sênior, as Datas de Amortização Programada e/ou a Data de Amortização Total das Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Apêndice; (b) os direitos e prerrogativas das Cotas Subordinadas e/ou a ordem de prioridade nas amortizações totais e parciais de Cotas, dispostos neste Regulamento; (c) a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas dispostas neste Regulamento; (d) os Eventos de Avaliação dispostos no Capítulo Dezesesseis deste Regulamento; (e) os Critérios	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

de Elegibilidade; (f) os quóruns para deliberação na Assembleia Geral, incluindo mas não se limitando aos quóruns dispostos nos Itens 12.2.1 e 12.2.2 abaixo; (g) a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino I e a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino II ; (h) a alteração dos Índices de Monitoramento.		
(iii) alterar as demais disposições deste Regulamento não dispostas no item (ii) acima;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria dos Cotistas presentes
(iv) deliberar sobre a destituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, bem como a indicação de seus respectivos substitutos;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(v) deliberar sobre a eleição e destituição de eventual representante dos Cotistas, o qual deverá ser pessoa física ou jurídica e atender aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas (b) não exercer cargo ou função	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas em circulação

na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Cedente;		
deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive (vi) na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de alteração prévia;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas.	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
deliberar sobre a fusão, (vii) transformação, incorporação e cisão do Fundo;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
deliberar sobre a liquidação (viii) do Fundo, excetuadas as hipóteses do item (ix) abaixo;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
resolver se na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de (ix) Avaliação devem ensejar a liquidação do Fundo, e conforme o caso, a rescisão do Contrato de Cessão;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria dos Cotistas presentes
aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a (x) adoção de Procedimentos de Cobrança, caso necessário;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria dos Cotistas presentes

sem prejuízo do disposto neste Regulamento, alterar os (xi) critérios e procedimentos para amortização parcial ou total das Cotas;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da (xii) Carteira como forma de pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas, observado o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(xiii) aprovar a emissão de novas Cotas;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
(xiv) alterar a política de investimento do Fundo descrita no Capítulo Sete acima;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xv) alteração na Política de Cobrança e/ou na Política de Crédito, após notificação da respectiva alteração, enviada pelo Agente de Cobrança Extraordinária à Administradora, em conformidade com o disposto no Contrato de Cessão;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xvi) alterar os direitos e obrigações atribuídos a cada subclasse de Cotas;	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas

deliberar a respeito da possibilidade de Amortização (xvii) Extraordinária disposta no Capítulo Quinze deste Regulamento;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas em circulação
deliberar a respeito da possível Renegociação com o Devedor, observadas as disposições do Contrato de Cessão, observado o previsto nos itens 12.1.2 e 12.1.2.1; (xviii)	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas	maioria das Cotas Seniores e maioria das Cotas Subordinadas
deliberar sobre a contratação, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de terceiros para auxiliar na prestação dos serviços de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que tais terceiros sejam previamente aprovados pela Administradora, conforme Item 18.4 abaixo; (xix)	maioria das Cotas Seniores em circulação maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre os procedimentos a serem tomados em caso de ausência de conciliação de montante depositado na Conta Autorizada do Fundo que perdure por 10 (dez) Dias Úteis; (xx)	maioria das Cotas Seniores	maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a destituição (xxi) do Agente de Cobrança Extraordinária, bem como a	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores

indicação de seu respectivos substituto;		
deliberar a redução ou aumento do Limite de Concentração por Grupo Econômico Especial. (xxii)	maioria das Cotas Seniores	maioria das Cotas Seniores
deliberar sobre o plano de (xxiii) resolução do Patrimônio Líquido negativo;	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre o pedido de (xxiv) declaração judicial de insolvência do Fundo; e	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria dos Cotistas presentes
deliberar sobre a forma e (xxv) datas de pagamento do Prêmio de Comprometimento.	maioria das Cotas Seniores em circulação	maioria das Cotas em circulação

12.1.1. As Cotas em circulação não terão poder de voto quando a deliberação tiver por objeto a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária e indicação do substituto ao Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item (xxi) do Item 12.1 acima.

12.1.1.1. Sem prejuízo do disposto no Item 12.1.1 acima, deverá ser apresentado, à época da contratação do substituto do Agente de Cobrança Extraordinária, cotação de, pelo menos, 3 (três) sociedades empresárias para a prestação de referidos serviços, devendo ser contratada aquela cujos honorários sejam menores.

12.1.2. Fica dispensada a deliberação sobre a matéria descrita no inciso (xviii) do item 12.1, acima, nas situações em que, cumulativamente, (i) o Direito Creditório Inadimplido ou Direito Creditório Cedido tenha como Devedor uma pessoa (natural ou jurídica) em favor de quem tenha sido deferido o processamento de recuperação judicial nos termos da Lei 11/105/2005; (ii) o Direito Creditório Inadimplido ou Direito Creditório Cedido tenha sido integralmente provisionado como perda, nos termos do item 9.4 do Regulamento e (iii) o Fundo esteja com todos os Índices de Monitoramento enquadrados, nos termos do item 8.1 do Regulamento.

12.1.2.1. Nos casos de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios Cedidos referidos no item antecedente, poderá a Gestora, a partir das recomendações do Agente de Cobrança Extraordinária, deliberar de acordo com seu critério e discricionariedade, atuando de acordo com suas práticas e políticas de crédito e cobrança do Fundo e visando, sempre, resguardar os melhores interesses do Fundo e dos Cotistas, pela aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial apresentado nos autos da recuperação judicial, desde que, cumulativamente: (i) a parte do plano que afetar aos Direitos Creditórios Inadimplidos ou aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou ao Fundo e/ou aos Cotistas (conforme aplicável) se resuma às novas condições de pagamento como prazos, descontos, juros remuneratórios e moratórios, dentre outras condições do crédito em si, (ii) a aprovação do plano não imponha qualquer ação ou compromisso ao Fundo ou aos Cotistas, nem implique na assunção, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de qualquer compromisso adicional e se resuma às novas condições de recebimento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou dos Direitos Creditórios Cedidos e, (iii) em caso de aprovação do plano, após a aprovação todos os Índices de Monitoramento deverão permanecer enquadrados, nos termos do Regulamento.

12.2. Todos os Cotistas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no Item 12.1 acima, observado o disposto no Item 12.1.1 acima.

12.2.1. Como regra geral, as deliberações sobre as matérias indicadas no Item 12.1 acima e sobre quaisquer outras matérias que venham a ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, que não expressamente indicadas neste Capítulo, dependerão de aprovação de Cotistas que representem a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

12.2.2. No caso das deliberações dispostas nos itens (ii), (xii) e (xvi) do Item 12.1 acima, presentes os Cotistas que representem a totalidade das Cotas do Fundo, caso, por qualquer motivo, houver um impasse na deliberação das matérias referidas neste Item, caracterizado pelo voto contrário de um dos Cotistas à aprovação da matéria, será caracterizado Evento de Avaliação, que poderá ser deliberado na mesma Assembleia Geral de Cotistas na qual ocorrer o impasse, observado o quórum do Item 12.1 acima.

12.3. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia Geral de Cotistas, nas seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de

atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou (iii) redução da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão

12.3.1. As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do Item 12.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item (iii) do Item 12.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

12.4. A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora por meio de (i) correio eletrônico; ou (ii) carta endereçada a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data estabelecida para a realização da Assembleia Geral de Cotistas, observado que a convocação deverá indicar sempre o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, assim como os assuntos a serem tratados.

12.4.1. Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estabelecida na convocação acima referida, será novamente realizada Assembleia Geral de Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante convocação na forma referida no Item 12.4 acima. Para efeito do disposto neste Item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

12.4.2. Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da ordem do dia.

12.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede da Administradora, podendo, conforme o caso, ser realizada por videoconferência. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede da Administradora, as convocações enviadas aos Cotistas ou publicadas, nos termos do Item 12.4 acima, deverão indicar, com clareza, o local da reunião.

12.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se, a qualquer momento, por convocação realizada a único e exclusivo critério da Administradora, ou mediante solicitação à Administradora, de Cotistas titulares de Cotas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas, sendo que, na última hipótese, a Administradora

será responsável por convocar, em até 10 (dez) Dias Úteis, a Assembleia Geral solicitada pelos Cotistas.

12.7. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

12.8. Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora, a Gestora e seus empregados.

12.9. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de sua realização, prioritariamente por meio de carta endereçada a cada um dos Cotistas, podendo também ser divulgada por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, com confirmação de recebimento via contato telefônico.

13. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

13.1. As Cotas do Fundo deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada em conformidade com o respectivo Apêndice, sendo pagas aos Cotistas na mesma data. A partir do 20º (vigésimo) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Amortização, a Gestora deverá interromper a aquisição de Direitos Creditórios do Cedente, caso a Reserva de Caixa não possua saldo equivalente, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, devendo reiniciar os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios após o pagamento integral da respectiva Amortização Programada e a recomposição da Reserva de Caixa.

13.2. Em cada Data de Amortização a amortização das Cotas e a distribuição dos resultados do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

- (ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Despesa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos nesta, em valor equivalente à Reserva de Despesa;
- (iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos nesta, em valor equivalente à Reserva de Caixa;
- (iv) quarto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;
- (v) quinto, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores na respectiva Data de Amortização mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;
- (vi) sexto, desde que todas as Cotas Seniores tenham sido inteiramente amortizadas, os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados Mezanino I, na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino I e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino I em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;
- (vii) sétimo, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinadas Mezanino I na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotistas Subordinadas Mezanino I na respectiva Data de Amortização mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Subordinadas Mezanino I em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;

(viii) oitavo, desde que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino I tenham sido inteiramente amortizadas, os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados Mezanino II, na extensão necessária para o pagamento (a) de quaisquer resultados do Fundo devidos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino II e a se tornarem vencidos na Data de Amortização, mais (b) programados para serem pagos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino II em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago;

(ix) nono, todos os valores remanescentes nas Contas Autorizadas do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino II na medida necessária para o pagamento do respectivo valor da amortização: (a) programado para ser pago em relação às Cotas Subordinadas Mezanino II na respectiva Data de Amortização mais (b) programado para ser pago em relação às Cotas Subordinadas Mezanino II em qualquer Data de Amortização anterior que não tenha ainda sido pago; e

(x) décimo, desde que todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino tenham sido inteiramente amortizadas, os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo serão pagos aos Cotistas Subordinados Júnior.

13.3. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização parcial ou total de Cotas, observado o disposto neste Capítulo Treze e nos Capítulos Quinze e Dezesseis abaixo.

13.4. Os pagamentos de amortizações total e/ou parcial das Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, para o caso das Cotas Seniores, e pelo valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento, para o caso das Cotas Subordinadas, não sendo possível a apuração, pela última Cota conhecida, ambos calculados nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas junto a B3.

13.5. Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

13.6. A amortização das Cotas Subordinadas poderá ocorrer apenas após a amortização integral das Cotas Seniores.

14. HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE AMORTIZAÇÃO TOTAL DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS AO FUNDO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

14.1. Observado o disposto no Item 14.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser amortizadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral de Cotistas. Os respectivos pagamentos, nesse caso, serão realizados fora do âmbito da B3.

14.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de amortização aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

14.2. A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pela amortização total de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

14.2.1. Na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida no Item 14.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pela amortização de suas Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigado em relação às responsabilidades

estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

14.2.2. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

14.2.3. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

14.2.4. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no Item 14.2.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Item 14.2.3 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

15. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE REENQUADRAMENTO DA RAZÃO DE GARANTIA, DA ALOCAÇÃO MÍNIMA DE INVESTIMENTO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

15.1. A Administradora poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, caso assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo seu valor atualizado na data da Amortização Extraordinária, calculado de acordo com o disposto neste Regulamento, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima de Investimento em Direitos Creditórios Elegíveis e/ou à Razão de Garantia, observados os procedimentos e os respectivos períodos de cura dispostos no Item 8.1.1.2 deste Regulamento.

15.2. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas nos termos deste Capítulo, conforme quórum definido no Item 12.1.1, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária.

15.3. A Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas, na forma do artigo 16 da Resolução CVM 175, poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios ao Cotista Subordinado.

15.4. Ainda, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Item 19.1 abaixo, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas extraordinariamente, por decisão da Assembleia Geral de Cotistas, caso a alocação do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) por prazo igual ou superior a 10 (dez) Dias Úteis.

15.4.1. Após o prazo previsto no Item 15.4, será convocada Assembleia Geral de investidores para deliberar sobre o valor e a data da Amortização Extraordinária.

15.5. Nos termos do Contrato de Cessão, caso, por decisão unilateral do Cedente houver descontinuidade do processo de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, ou se o Cedente não ofertar Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo em montante suficiente para permitir a Alocação Mínima de Investimento por decisão unilateral do Cedente, independente do motivo, ou se o Cedente não ofertar Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo suficientes para atender ao disposto no Compromisso de Subscrição de Cotas Subordinadas, ou se houver qualquer inadimplemento no pagamento do Prêmio de Comprometimento ou do Prêmio Adicional, ocasionando a amortização das Cotas Seniores em data não coincidente com a Data de Amortização das Cotas Seniores (conforme estabelecido no respectivo Apêndice), o Cedente indenizará os detentores das Cotas Seniores o montante equivalente ao valor presente da rentabilidade esperada das Cotas Seniores, atualizada de acordo com o respectivo Benchmark Sênior, calculado *pro-rata* desde a data da referida liquidação antecipada até a Data de Amortização, com base no montante de Cotas Seniores a serem amortizadas antecipadamente. A referida indenização não será devida caso o Cedente seja impedido de ceder Direitos Creditórios por questões legais e/ou regulatórias.

15.6. Caso ocorra a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores por outros motivos que não os dispostos no Item 15.5 acima, será devido, pelo Fundo aos Cotistas Seniores, um prêmio de

comprometimento de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o montante total das Cotas Seniores objeto de Amortização Extraordinária ponderado pelo prazo de não alocação (**“Prêmio de Comprometimento”**). Todo o valor devido a título de Prêmio de Comprometimento deverá ser pago aos Cotistas Seniores nos termos do Compromisso de Investimento, a cada nova integralização pelos Cotistas Seniores.

15.6.1. O montante a ser pago a título de Prêmio de Comprometimento, bem como a respectiva data de pagamento (**“Data de Pagamento do Prêmio”**) deverá ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a emissão de novas Cotas mencionada no Item acima e/ou na Assembleia Geral de Cotistas mencionada no Item 15.6.3 abaixo.

15.6.2. O pagamento do Prêmio de Comprometimento se dará em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva integralização das novas Cotas Seniores emitidas pelo Fundo.

15.6.3. O Prêmio de Comprometimento deverá ser pago aos Cotistas Seniores dentro do exercício social da Classe em que ocorreu a Amortização Extraordinária que deu origem a referido Prêmio de Comprometimento.

15.6.4. Sem prejuízo do Prêmio de Comprometimento, fica certo e ajustado que, caso em uma respectiva Data de Aferição (conforme abaixo definido), seja verificado que a Média de Alocação do Período seja inferior à Média de Alocação Esperada do Período, será devido aos Cotistas Seniores um prêmio calculado conforme Itens abaixo (**“Prêmio Adicional”**).

15.6.4.1. O Prêmio Adicional será calculado pela rentabilidade esperada da diferença positiva entre a Média de Alocação Esperada do Período e a Média de Alocação do Período, utilizando-se o respectivo Benchmark Sênior (conforme definido nos respectivos Apêndices), calculado pro rata entre o Período imediatamente anterior e o respectivo Período, conforme fórmula abaixo:

$$\text{BCP} = \text{Média de Alocação Esperada do Período} - \text{Média de Alocação do Período}$$

$$\text{Prêmio Adicional} = \text{BCP} \times \text{Benchmark Sênior} \times \text{Período}$$

Onde:

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

“BCP”: é a base de cálculo para cálculo do Prêmio Adicional, equivalente à diferença positiva entre a Média de Alocação Esperada do Período e a Média de Alocação do Período, em Reais;

“Média de Alocação do Período”: significa a média calculada do montante de Cotas Seniores efetivamente integralizadas no Período, em Reais;

“Média de Alocação Esperada do Período”: significa 3/4 (três quartos) do Valor Total do Compromisso (conforme estabelecido no Compromisso de Investimento), em Reais; e

“Período”: significa o íterim entre 20 de dezembro do respectivo ano e 20 de dezembro do ano imediatamente anterior ou 1 (um) ano.

15.6.4.2. Entende-se por “Data de Aferição” o dia 20 de dezembro de cada ano.

15.6.5. Caso não haja nova integralização de Cotas Seniores, nos termos do Item 15.6.4 acima, será convocada Assembleia Geral de Cotistas, no dia 20 de dezembro de cada ano, a ser realizada nos termos do Capítulo Doze deste Regulamento, para deliberar acerca da forma de pagamento do Prêmio de Comprometimento.

15.7. A Administradora será responsável por assegurar que o pagamento do Prêmio de Comprometimento seja realizado tempestivamente, em conformidade com as disposições do presente Regulamento e do Compromisso de Investimento.

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

16.1. São considerados Eventos de Avaliação as seguintes ocorrências:

- (i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, (b) integral das amortizações das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Total de Cotas Seniores, e/ou (c) do Benchmark Sênior nas respectivas datas, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;
- (ii) não observância, pelo Custodiante, Administradora, Gestora e/ou pelo Cedente, dos deveres e obrigações não pecuniárias dispostas abaixo e estabelecidos nos Documentos da Operação, conforme o caso ou a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- (a) resilição de qualquer dos Documentos da Operação por qualquer pessoa, sem que outra pessoa assuma integralmente as atribuições ali estabelecidas no prazo de até 5 (cinco) dias, com exceção de rescisão (1) de qualquer dos Documentos da Operação pelo Cedente, hipótese na qual este item não estará sujeito a qualquer prazo de cura, ou (2) do Contrato de Cessão, hipótese que constituirá Evento de Liquidação antecipada automática do Fundo;
- (b) renúncia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a Assembleia Geral de Cotistas nomeie instituição habilitada para substituí-los em um prazo de 5 (cinco) dias, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (c) caso o Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por empresa de auditoria independente;
- (d) caso 5 (cinco) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda no mínimo ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nas tabelas constantes nos respectivos Apêndices, sem que seja sanado em até 10 (dez) dias;
- (e) caso o Fundo deixe de atender à Razão de Garantia, conforme disposto no Item 8.1.1.1, item (ii) acima, após o Cedente ter sido notificado pela Administradora e/ou pela Gestora para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento da Razão de Garantia, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;
- (f) caso o Fundo deixe de atender à Alocação Mínima de Investimento, observado o Item 8.1.1.1 acima, tendo 10 (dez) dias úteis para reenquadramento do percentual de Alocação Mínima de Investimento, a contar da verificação do desenquadramento pela Administradora e/ou pela Gestora;
- (g) caso o Fundo deixe de atender ao limite dos somatórios de Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme definido no Item 8.1 deste Regulamento;

- (h) caso o Fundo deixe de atender qualquer dos limites previstos no Item 8.1.1.1 e seus itens deste Regulamento;
- (i) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização parcial ou total de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (j) verificação, pela Administradora e/ou pela Gestora (por conta própria ou mediante solicitação dos Cotistas Seniores), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições de mercado. Para efeitos deste item, uma mudança substancial nas condições dos mercados de capitais e financeiros significará (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam o Fundo, o Cedente e/ou os Devedores; (ii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetam o Fundo, o Cedente e/ou os Devedores; (iii) quaisquer informações públicas divulgadas na mídia local ou estrangeira, seja sobre o Fundo ou o Cedente ou, ainda, sobre empresas relacionadas ao Cedente no Brasil ou sobre os clientes do Cedente, direta ou indiretamente, que, na análise do distribuidor das Cotas do Fundo, possam, desde que justificadas de boa-fé, resultar em diminuição ou cancelamento das intenções de investimento pelos investidores do Fundo, acarretando o risco de não colocação das Cotas do Fundo; (iv) quaisquer eventos de mercado ou de caráter social ou político que afetem o Fundo, gerando um aumento de custos ou prejudicando sua razoabilidade econômica ou, ainda, que interfiram no funcionamento regular do Fundo;
- (k) caso a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento por qualquer outro meio de que houve alteração da Política de Cobrança e/ou da Política de Crédito, em desacordo com o estabelecido entre o Agente de Cobrança Extraordinária e o Fundo no Contrato de Cessão ou definido em Assembleia Geral de Cotistas, conforme o caso;
- (l) caso seja identificado que os Índices de Monitoramento ultrapassaram os limites previstos neste Regulamento; e

- (m) caso a Cedente deixe de cumprir qualquer uma de suas obrigações e/ou declarações estabelecidas nos Documentos da Operação.
- (iii) caso a Administradora e/ou a Gestora recebam notificação do Cedente, conforme obrigação do Cedente estabelecida no Contrato de Cessão, ou tomem conhecimento, por qualquer outro meio, de que o Cedente inadimpliu suas obrigações financeiras decorrentes de quaisquer contratos celebrados com terceiros, inclusive no exterior, em montante individual ou agregado, superior ao maior entre R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de Reais) e 4,00% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido da Cedente;
- (iv) inobservância pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, uma vez notificado pelo Cedente ou, no caso do Custodiante pela Administradora e/ou pela Gestora, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (v) caso a Administradora e/ou a Gestora tomem conhecimento, por qualquer meio, de que houve ocorrência de alteração no Controle, direto ou indireto do Cedente, incluindo-se qualquer modificação, total ou parcial, de seu Controle, de forma que o efetivo Controle passe a ser exercido, direta ou indiretamente, por terceiro não integrante do mesmo Grupo Econômico;
- (vi) caso haja inadimplemento, total ou parcial, por parte do Cedente e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer dos Documentos da Operação, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido (exceto para aquelas obrigações com relação às quais já há um prazo de cura aplicável nos termos do respectivo Documento da Operação);
- (vii) caso haja impasse em deliberação na Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no Item 12.2.2 deste Regulamento; e/ou
- (viii) no caso de início do processo falimentar ou de recuperação judicial pelo Cedente e/ou do Cedente, seja requerido por ela ou por qualquer terceiro.

16.1.1. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos acima descritos a Administradora interromperá imediatamente a aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis e o pagamento de amortização de Cotas Subordinadas até que se delibere de forma diferente em Assembleia Geral de Cotistas.

16.1.2. Os pagamentos programados para serem realizados por meio da B3, no caso de Cotas depositadas no Fundos21, seguirão os procedimentos da B3, não havendo distinção entre os Cotistas, mesmo que o Cotista se encontre inadimplente.

16.2. No caso de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora convocará, imediatamente, para que ocorra dentro de 10 (dez) dias uma Assembleia Geral de Cotistas, sendo que, não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, deverá ser publicado novo anúncio de convocação ou enviado novamente carta de recebimento com aviso de recebimento aos condôminos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

16.2.1. Na Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Item 16.2 acima, será deliberado, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Doze acima, (a) se haverá liquidação do Fundo e quais os procedimentos a serem adotados; ou (b) se devem ser tomadas medidas adicionais pelo Fundo com relação a procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

16.2.2. No caso de ocorrência do Evento de Avaliação disposto no subitem “b” do item (ii) do Item 16.1 acima e/ou do item (viii) do Item 16.1 acima, a Administradora deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para deliberar a substituição da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, conforme o caso. Neste intervalo, o Custodiante, a Gestora e a Administradora permanecerão como prestadores de serviço do Fundo, até sua efetiva substituição.

16.2.3. No caso de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo, na forma do Item 16.2 acima, a Administradora observará os procedimentos de que tratam o Item 16.4 abaixo, conforme o caso, sem que, para tanto, seja necessária a convocação de uma nova Assembleia Geral de Cotistas, devendo a Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação do Fundo deliberar sobre os procedimentos relacionados à liquidação do Fundo, independentemente de qualquer notificação aos Cotistas ausentes à referida Assembleia Geral de Cotistas.

16.2.4. Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação do Fundo, a Administradora deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo.

16.2.5. Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada no Item 16.2 acima, os titulares de Cotas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento, por não liquidar o Fundo.

16.2.6. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de dissidência, que consiste no direito de amortização antecipada de suas Cotas, a ser pago na data estipulada pela Assembleia Geral de Cotistas, pelo valor da Cota do Dia útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento. Os Cotistas Dissidentes deverão informar à Administradora sobre a sua intenção de exercer o direito de dissidência na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação do Fundo, sob pena de não mais poderem exercer o seu direito de dissidência em momento posterior. Os pagamentos da amortização antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pela Administradora no prazo estipulado, na medida em que o Fundo tenha recursos para efetuar os pagamentos de amortização devidas. Se ao final do prazo estipulado os Cotistas Dissidentes não tiverem recebido o pagamento integral da amortização de suas Cotas em moeda corrente nacional, os Cotistas Dissidentes receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros como pagamento de seu direito de dissidência, quando será aplicável o disposto no Capítulo Quatorze deste Regulamento.

16.3. O evento previsto no item (ii), subitem “a”, hipótese “(2)” do Item 16.1 acima constituirá evento de liquidação do Fundo, sendo que a Administradora, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para a aprovação da liquidação, procederá à liquidação do Fundo quando da verificação da ocorrência de tal evento, na forma do Item 16.4 abaixo.

16.3.1. No caso do Item 16.3 acima, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas, com o propósito único e exclusivo de deliberar a respeito dos procedimentos de liquidação do Fundo, estabelecendo o prazo para a amortização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

16.4. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela liquidação do Fundo, quando da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, todas as Cotas serão amortizadas no Prazo para Amortização Total, pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observado o seguinte procedimento:

- (i) durante o Prazo para Amortização Total e observada a regra de subordinação entre as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, as Cotas serão amortizadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;
- (ii) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo para Amortização Total das Cotas não tiver sido amortizada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pela amortização de suas Cotas, entrega essa que será realizada de acordo com o disposto no Capítulo Quatorze e fora do âmbito da B3; e
- (iii) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento da amortização das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento pela amortização de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

17. DOS ENCARGOS DO FUNDO

17.1. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções, caso aplicável;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo, caso aplicável;
- (x) despesas com a realização da Assembleia Geral de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;
- (xii) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xiii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo, caso aplicável;
- (xiv) despesas inerentes à distribuição primária e contribuição devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha as suas Cotas admitidas à negociação;

- (xv) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, conforme aplicável;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xvii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas, caso aplicável;
- (xviii) remuneração devida ao Custodiante;
- (xix) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora;
- (xx) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- (xxi) despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária para os Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme aplicável;
- (xxii) despesas relacionadas a casas, programas e/ou plataformas de assinatura eletrônica de documentos em interesse da Classe; e
- (xxiii) pagamento do Prêmio de Comprometimento e do Prêmio Adicional.

17.2. Quaisquer outras despesas não previstas neste Regulamento não serão consideradas como encargos do Fundo, correndo por conta da Administradora.

17.3. O pagamento das despesas de que trata o Item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, inclusive por meio de fracionamento da Taxa de Administração para repasse entre os prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

17.4. O Fundo não cobrará taxa de ingresso, taxa de performance ou taxa de saída dos Cotistas.

18. RESOLUÇÃO DA CESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

18.1. Com exceção da ocorrência dos eventos previstos no Item 18.2 abaixo, quando a resolução da cessão será obrigatória, o Cedente terá o direito, a qualquer tempo, mas nunca a

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

obrigação, de adquirir, em moeda corrente nacional, qualquer Direito Creditório Cedido ao Fundo ou Direito Creditório Inadimplido na forma do Contrato de Cessão.

18.2. Resolução de Cessão. Nas hipóteses previstas no Item 7.1 do Contrato de Cessão, haverá obrigatoriamente a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido afetado por qualquer dos eventos listados acima, sendo o Cedente obrigado a reembolsar ao Fundo o valor de tal Direito Creditório pelo respectivo valor na curva (i.e. valor de face acrescido do montante equivalente à incorporação diária dos juros equivalentes à taxa de desconto dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos).

18.3. Nos termos do Item acima, o Agente de Cobrança Extraordinária, caso contratado, será responsável pela cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

18.4. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá subcontratar terceiros para auxiliar na prestação de serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, desde que tais terceiros sejam previamente aprovados pela Gestora e pelos Cotistas Seniores do Fundo, mediante Assembleia Geral de Cotistas. Qualquer intenção de subcontratação de terceiros nos termos deste Item deverá ser informada à Gestora e aos Cotistas. Caso a Gestora e os titulares de Cotas Seniores não se manifestem em relação aos prestadores de serviço mencionados na referida notificação no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento da notificação, restarão aprovados os nomes listados sendo válida e perfeita a contratação pelo Cedente. Caso a Administradora e os titulares de Cotas Seniores se manifestarem contrariamente a um prestador de serviço, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre a contratação do referido prestador contestado.

19. ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS DO FUNDO

19.1. A Administradora deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme Item 17.1 deste Regulamento;
- (ii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Despesa;
- (iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;

- (iv) pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Seniores;
- (v) pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Mezanino I;
- (vi) pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Mezanino II; e
- (vii) pagamento dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

20. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 20.1. O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora.
- 20.2. O exercício social do Fundo encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.
- 20.3. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.
- 20.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

21. FATORES DE RISCO

- 21.1. Todo investidor interessado em adquirir Cotas deve, antes de tomar qualquer decisão de investimento no Fundo, considerar os fatores de risco descritos a seguir:

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. – Risco de Oscilação de Preços dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional

e internacional. Além disso, o Fundo não poderá realizar quaisquer operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

2. – Risco de Precificação dos Ativos Financeiros. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

3 - Risco dos Efeitos de Decisões Políticas e Intervenções Econômicas do Governo Federal. O Fundo, sua Classe, seus ativos, o Cedente e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Cedente, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças e decisões políticas do Governo Federal, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio, (b) alteração nos níveis inflacionários da economia do país, (c) alterações da taxa básica de juros, (d) alterações na política fiscal e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

4. – Risco Relacionado aos Emissores dos Ativos Financeiros. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios, independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados Ativos Financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no

volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho da Classe e do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

5 - Riscos relacionados aos Direitos Creditórios decorrentes de operações de compra e venda, a prazo, de insumos agrícolas, para as quais o Cedente tenha celebrado Acordos de Ajustes Financeiros. Os Acordos de Ajustes Financeiros são instrumentos firmados entre o Cedente e determinados Devedores, por meio dos quais se estabelece um acordo comercial visando à realização de ajustes financeiros entre as partes, decorrentes de variação cambial, a ser paga na mesma data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios. Eventual discussão entre a Cedente e os Devedores sobre causalidade e correlação entre os resultados financeiros do Acordos de Ajustes Financeiros e os valores devidos sobre os Direitos Creditórios poderá afetar os pagamentos a serem realizados pelos Devedores sob os Direitos Creditórios e, com efeito, afetar adversamente a performance da carteira de Direitos Creditórios e causar prejuízos aos Cotistas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros

6 - Risco de Inexistência de Garantia Por Parte dos Prestadores de Serviços Essenciais e do FGC para a Aplicação em Cotas do Fundo. As aplicações realizadas nas Cotas da Classe e do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidades decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

6. – Risco de Inexistência de Responsabilidade do Cedente pela Solvência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. O Cedente somente tem responsabilidade pela devida origem e formalização, nos termos da Política de Crédito (sem obrigatoriedade de aceite, porém envidando melhores esforços para obtê-los), dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, não assumindo, nos termos do Contrato de Cessão, responsabilidade pela solvência de valor inadimplido de Direitos Creditórios Elegíveis que vierem a ser cedidos ao Fundo. O Fundo somente procederá à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios Elegíveis sejam pagos pelos respectivos Devedores e os respectivos valores sejam transferidos

ao Fundo, estando a amortização de Cotas condicionados ao efetivo recebimento pelo Fundo dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios, conforme os respectivos Apêndices a este Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

7. – Risco de Crédito dos Emissores de Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio das instituições financeiras autorizadas e que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

8. - Risco da ausência de classificação das Cotas. As Cotas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo.

9. - Risco Relacionado à Adimplência do Cedente na Hipótese de Resolução da Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão e deste Regulamento, existem hipóteses nas quais haverá Resolução de Cessão. Tal Resolução de Cessão gera a obrigação do Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejem Resolução de Cessão, é possível que o Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de resolver a cessão e o pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis

10. - Risco Relacionado à Individualidade dos Direitos Creditórios Elegíveis e seus Documentos Comprobatórios. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório Elegível a ser adquirido pelo Fundo, o Fundo irá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis que sejam fundamentados somente por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Neste caso, o Fundo, o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

11. - Risco Relacionado à Disponibilização e Acesso às Notas Fiscais Eletrônicas. As notas fiscais eletrônicas emitidas pelo Cedente e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem disponíveis para consulta no *website* da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de a Gestora extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do *website* da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

Riscos de Liquidez

12. – Risco de Liquidez Relativo à Negociação de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios no Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de amortização de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo Doze deste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário, desde que observados os requisitos dispostos neste Regulamento, na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 175. Conforme previsto neste Regulamento, a princípio, as Cotas Subordinadas

não serão depositadas para negociação no mercado secundário, sendo vedada sua transferência. Neste sentido, os Cotistas Subordinados podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista as restrições para negociação estabelecidas neste Regulamento e o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

13. – Risco de Liquidez de Operações de Compra e Venda de Direitos Creditórios no Mercado Secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios Elegíveis. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Elegíveis, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

14. – Risco de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: O Agente de Cobrança Extraordinária poderá encontrar dificuldades operacionais e temporais para cobrar os Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como para executar as garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Inadimplidos que possuam garantias, situação esta que também poderá acarretar perdas ao Fundo. Ainda que o Agente de Cobrança Extraordinária realize todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos em estrita observância à Política de Cobrança não há garantia de que o Direito Creditório Inadimplido seja completamente recuperado pelo Agente de Cobrança Extraordinária, assim, a inviabilidade da recuperação de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, ou sua recuperação parcial pode influenciar negativamente a rentabilidade do Fundo, e por consequência a dos Cotistas.

15. – Risco de Inexistência de Garantia de Solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Cedente e o Custodiante não serão responsáveis pela solvência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

16. – Risco de Fungibilidade. Na hipótese excepcional de eventual pagamento feito por Devedor diretamente ao Cedente e/ou ao Agente de Cobrança Extraordinária, o que pode resultar em

atrasos na transferência de recursos para a Conta Autorizada do Fundo e, consequentemente, perdas ao Fundo e seus Cotistas. O Cedente está obrigado a transferir os pagamentos relativos a Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo feitos erroneamente pelos Devedores de forma diversa ao estabelecido no Contrato de Cessão para a Conta Autorizada do Fundo indicada no Contrato de Cessão. Ademais, as contas correntes e outros ativos do Cedente estão sujeitos a bloqueios judiciais resultantes de qualquer ação judicial contra o Cedente, o que pode gerar perdas ao Fundo e seus Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

17. – Risco Relacionado à Ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá amortizar as Cotas ou proceder à sua amortização em qualquer data, na ocorrência de Eventos de Avaliação ou em caso de determinação da Assembleia Geral de Cotistas, conforme disposto no Capítulo Doze e no Capítulo Dezesesseis deste Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Cedente ou pelo Custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

18. – Risco de Liquidação Antecipada do Fundo. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral de Cotistas, quando da ocorrência de um Evento Avaliação, poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que a amortização das Cotas poderá ser realizada mediante a entrega de Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

Outros Riscos

19. – Risco de Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem atingidos por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, constituídas antes da sua cessão ao

Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Cedente, e (iv) na revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderão ser atingidos por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

20. – Risco de Aplicação nas Cotas do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, aqueles descritos neste Capítulo Vinte e Um. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descritos neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

21. – Risco Relacionado ao Exercício dos Direitos de Cotista do Fundo e/ou da Classe. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

22. – Risco de Deterioração dos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis e suas eventuais garantias estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios Elegíveis, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

23. - Risco Relacionado à Cobrança Judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Documentos Comprobatórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

25. - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos Globais. A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, imprevisíveis ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro, em nível nacional ou internacional, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, como crises, guerras, como a invasão da Ucrânia pela Rússia iniciada em 24 de fevereiro de 2022, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, como a pandemia da COVID-19, pode ocasionar a desaceleração da economia, pressões inflacionárias, forte oscilação do Dólar dos Estados Unidos, impacto nas cotações das commodities, como gás, petróleo e energia, bem como nos preços de produtos agrícolas, tendo em vista a redução das exportações de fertilizantes pela Rússia para o Brasil, e ainda, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo redução, da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (i) impacto nas atividades do Cedente; (ii) aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (ii) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como das Cotas, poderão resultar em perda por parte dos Cotistas.

26. – Risco Relacionado ao Histórico de Intervenção Política e Econômica do Governo Federal Brasileiro. O Governo Federal exerceu e continua a exercer influência significativa sobre as esferas monetária, fiscal e cambial e econômica. Essa influência, bem como a conjuntura econômica brasileira podem causar um efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores. Ao final da década de 1980 e início da década de 1990, o Governo Federal utilizou diversas políticas na forma de planos econômicos para controle da taxa de inflação e, ainda hoje, o Governo Federal pode exercer influência significativa sobre a economia brasileira. Assim, dado um possível cenário de crise econômica, o Governo Federal pode realizar alguma intervenção direta ou indireta na economia de modo a atingir determinados objetivos macroeconômicos, como controle da inflação, aumento da taxa de crescimento do PIB, controle da taxa de câmbio, controle da base monetária, entre outras. Esta atuação do governo, bem como seu impacto na economia brasileira, pode causar efeito adverso relevante nas atividades e nos resultados operacionais dos Devedores. A condição financeira e os resultados operacionais dos Devedores podem ser afetados negativamente por vários fatores e pela resposta do governo brasileiro a esses fatores, o que pode resultar na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos títulos emitidos por companhias brasileiras, causando um efeito material adverso sobre os resultados operacionais e financeiros dos Devedores.

27. - Risco de Desvalorização do Real. A moeda brasileira tem historicamente sofrido frequentes desvalorizações. No passado, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e fez uso de diferentes políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, pequenas desvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de câmbio flutuante, controles cambiais e dois mercados de câmbio. As desvalorizações cambiais em períodos mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o real e o dólar dos Estados Unidos da América irá permanecer nos níveis atuais. As depreciações do real frente ao dólar dos Estados Unidos da América também podem criar pressões inflacionárias adicionais no Brasil que podem afetar negativamente a liquidez dos Devedores e, ainda, a qualidade dos Direitos Creditórios.

28. - Risco Relacionado à Flutuação da Taxa Básica de Juros no Mercado Brasileiro. O risco de taxa de juros sobre o passivo dos Devedores está associado, principalmente, ao Certificados de Depósito Interbancário (CDI) e à Taxa SELIC, possíveis indexadores dos Direitos Creditórios.

29. - Risco Relacionado à Exposição a Instabilidade Geopolítica Global. Fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços do commodities agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que causaria ainda mais pressão inflacionária e poderia dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta também o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos. Dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Ainda, parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes, cujo principais insumos para sua fabricação são importados, principalmente, da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais brasileiro. Diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos na celeuma, mas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de alta incerteza

para a economia global. Nesse sentido, a incerteza da economia global está produzindo e/ou poderá produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, poderá impactar negativamente a cadeia de fornecimento de suprimentos de matéria-prima primordial aos Devedores e/ou à Cedente, com consequente aumento inflacionários e de taxas e juros sobre as mercadorias, entre outras, e que podem afetar negativamente a situação financeira dos Devedores e do Cedente, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios. Além disso, os fatores relacionados ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o setor agrícola, no qual o Cedente atua. Nesse sentido, o conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia traz como risco uma nova alta nos preços dos produtos agrícolas, ocorrendo simultaneamente a possível valorização do dólar, o que poderia causar um impacto negativo no setor agrícola e, consequentemente, nos negócios do Cedente.

30. - Risco Relacionado à Notificação de Cessão. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Cedente sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

31. - Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao

Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024. Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao IRRF de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização de cotas.

32. - Patrimônio Líquido Negativo. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento do Fundo poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentado do Agronegócio Brasileiro. Os recursos do Fundo serão investidos preponderantemente em Direitos Creditórios oriundos de venda dos Produtos pelo Cedente a Devedores atuantes no setor agrícola. Dessa maneira, a capacidade de pagamento de tais Direitos Creditórios está associada ao crescimento e desenvolvimento sustentado de tais áreas no Brasil. Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento observada nos últimos anos; (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais, como de entidades privadas, que possam afetar o setor em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento do Fundo. O não pagamento de Direitos Creditórios Elegíveis da Carteira do Fundo resultará em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

22. ADMINISTRADOR, GESTORA E CUSTODIANTE DO FUNDO

22.1. Administradora do Fundo. A **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.547, expedido em 18 de outubro de 2001, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, Loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, na

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, atuará como administradora do Fundo.

22.1.1. Gestora do Fundo. **B.OND CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Enxovia, nº 4728º andar, Sala 801, Vila São Francisco, Zona Sul, CEP 04711-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.641.866/0001-00, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 22.398, de 9 de agosto de 2024, atuará como gestora do Fundo e será responsável pelo cálculo e disponibilização da taxa de desconto dos Direitos Creditórios, conforme apurado nos termos do Contrato de Cessão.

22.2. Obrigações da Administradora. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

22.2.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeito, a Administradora obriga-se a:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (b) o registro dos Cotistas;
 - (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;

- (d) o livro de presença de Cotistas;
 - (e) os pareceres do auditor independente; e
 - (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo.
-
- (v) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
 - (vi) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
 - (viii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;
 - (ix) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;
 - (x) observar as disposições deste Regulamento;
 - (xi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
 - (xii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (xiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

- (xiv) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;
- (xv) caso aplicável, obter da Gestora autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central, conforme aplicável;
- (xvi) no caso de Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, realizar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (xvii) no caso de Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para realizar a guarda física ou eletrônica dos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (xviii) com relação aos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, prestar, diretamente ou por meio de prestador de serviços subcontratado pela Administradora, os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II;
- (xix) com relação aos Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora, contratar o Custodiante para prestar os demais serviços previstos nos artigos 38 e 39 do Anexo Normativo II;
- (xx) calcular os Índices de Monitoramento;
- (xxi) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:
 - (a) a composição da Reserva de Despesas e da Reserva de Caixa; e
 - (b) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

(xxii) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a Conta Autorizada do Fundo, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a Conta Autorizada do Fundo mantida em uma outra instituição.

22.2.2. A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste Item, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

22.3. Obrigações da Gestora. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

22.3.1. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

- (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II;
- (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;
- (iv) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;
- (v) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;
- (vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

- (vii) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xi) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II;
- (xii) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (xiii) realizar a gestão dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos Direitos Creditórios e das suas eventuais garantias;
- (xiv)(a) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo Banco Central, bem como entregar os respectivos Documentos Comprobatórios à Administradora ou a terceiro por ela indicado; ou (b) entregar os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ao Custodiante;
- (xv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:
 - (a) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Fundo; e

- (b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

- (xvi) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

- (xvii) caso aplicável, obter de cada Devedor autorização específica, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central;

- (xviii) monitorar os Índices de Monitoramento;

- (xix) acompanhar o fluxo de conciliação do pagamento dos Direitos Creditórios;

- (xx) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos;

- (xxi) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

- (xxii) zelar pela manutenção do cadastro do Cedente com o objetivo de confirmar a sua existência e o seu funcionamento;

- (xxiii) sempre que solicitada, disponibilizar, à Administradora e ao Custodiante, todas as informações a que a Gestora teve acesso relacionadas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; e

(xxiv) fornecer tempestivamente, à Administradora ou ao prestador de serviços por ela contratado, em nome do Fundo, as informações necessárias e atualizadas sobre os Direitos Creditórios para o cálculo da provisão de perdas dos Direitos Creditórios.

22.3.2. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste Item, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

22.4. Vedações

22.4.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (iv) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

22.4.2. É vedado à Gestora receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão.

22.5. Responsabilidades

22.5.1. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

22.5.2. Para fins do Item 22.5.1 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; e **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus Apêndices.

22.6. Contratação de Terceiros. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (i) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (ii) escrituração das Cotas;
- (iii) auditoria independente;
- (iv) registro dos Direitos Creditórios;
- (v) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II;
- (vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios

22.6.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

22.7. Custódia, Controladoria e Escrituração do Fundo. O Banco Finaxis S.A. foi contratado pelo Fundo para ser responsável pela prestação ao Fundo dos serviços de controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira e guarda dos Documentos Comprobatórios.

22.7.1. O Escriturador foi contratado pelo Fundo para ser o responsável pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas.

22.7.2. O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

- (i) custódia dos Direitos Creditórios, exceto aqueles registrados na Entidade Registradora, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não sejam registrados na Entidade Registradora;
- (iii) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos no respectivo período;
- (iv) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- (v) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo.

22.7.2.1. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

22.7.2.2. Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

22.7.2.3. Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

22.8. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

- (i) distribuição das Cotas;
- (ii) classificação de risco das Cotas, caso aplicável
- (iii) formação de mercado para as Cotas, caso necessário;
- (iv) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e
- (v) assessoria jurídica na cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos

22.8.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

22.9. É vedado à Administradora, Gestora e Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios aos fundos nos quais atuem.

22.10. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

22.10.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

22.10.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

22.10.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

22.10.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Item 22.10.2 acima.

22.10.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas prevista no Item 22.10.1, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

22.10.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

22.10.4.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no Item 22.10.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia Geral de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

22.10.5. Se **(a)** a Assembleia Geral de Cotistas prevista no Item 22.10.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no Item 22.10.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

22.10.6. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

22.10.7. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

22.10.8. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

23. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

23.1. Pela Administração Fiduciária, custódia, controladoria e escrituração de Cotas do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a taxa de administração equivalente ao percentual de 0,20% ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) a partir do segundo mês de funcionamento do Fundo, atualizado

anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data de início do fundo, acrescida das taxas por evento previstas no Anexo IX deste Regulamento.

23.1.1. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

23.2. A remuneração prevista no Item 23.1. acima será calculada e provisionadas todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

23.2.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, sendo pago mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

23.3. A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, bem como não inclui, igualmente, despesas relacionadas à contratação de especialistas, tais como auditores independentes, assessores legais ao Fundo, entre outros.

23.4. Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 0,48% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir de julho de 2025, acrescida das taxas por evento previstas no Anexo IX deste Regulamento

23.4.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionadas todo Dia Útil à razão 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

23.5. Não haverá qualquer pagamento relativo à performance e/ou taxa de performance à Gestora.

23.6. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos

prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão acima fixadas.

23.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo, os quais serão debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

23.8. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175, observadas as normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo, a taxa máxima de administração e a taxa máxima de gestão corresponderão aos montantes da Taxa de Administração acrescidos do valor equivalente até 5% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido e da Taxa de Gestão acrescidos do valor equivalente até 5% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, compreendendo as taxas de administração e de gestão das subclasses cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, nos termos da política de investimento descrita no presente Regulamento. As taxas de administração e de gestão das subclasses cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo serão provisionadas e pagas pelas referidas subclasses às suas respectivas administradoras e Gestoras, nos termos das versões então vigentes dos respectivos regulamentos.

23.9. Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

24. EVENTO DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

24.1. O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil. Sem prejuízo do de referido cálculo, a Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.1.1. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas no Item 24.2 e seguintes abaixo.

24.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da

amortização das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante.

24.2.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

24.2.2. Se, após a adoção das medidas previstas no Item 24.2 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no Item 24.2.1 será facultativa.

24.2.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Item 24.2.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Item 24, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do Item 24.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

24.2.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Item 24.2.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Item 24.2.5 abaixo.

24.2.5. Na Assembleia Geral de Cotistas prevista no Item 24.2.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a

cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.2.6. A Gestora será obrigado a comparecer à Assembleia Geral de Cotistas mencionada no Item 24.2.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

24.2.7. Se a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Item 24.2.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no Item 24.2.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

24.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

24.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

24.4.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no Item 19.1 do presente Regulamento.

24.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá (a) divulgar fato relevante, nos termos do Item 24.2 deste Regulamento; e (b) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

25. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

25.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

25.2. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

25.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

25.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(d)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor na rede mundial de computadores.

25.2.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto neste Regulamento, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(d)** observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(e)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(f)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(g)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(h)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(i)** a emissão de novas Cotas.

25.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

25.4. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

25.4.1. Para fins do Item 25.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

25.5. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo, elaborado pela Gestora, referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

25.6. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

25.6.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.6.2. O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

25.6.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo auditor independente.

25.7. A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

25.7.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”,

“envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

25.7.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, **(a)** as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e **(b)** os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: **(1)** a Administradora encaminhará as informações de consulta aos Cotistas para os endereços eletrônicos cadastrados e disponibilizados pelos Cotistas; **(2)** os Cotistas deverão responder à consulta utilizando o mesmo endereço eletrônico e, cumulativamente, comprovar os poderes dos respectivos representantes na manifestação; e **(3)** a Administradora computará a manifestação dos Cotistas, analisará os poderes dos representantes e, posteriormente, arquivará eletronicamente a resposta dos Cotistas.

25.7.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

25.7.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Não será realizada a integralização e a amortização das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis.

26.1.1. Todos os prazos previstos no presente Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

26.2. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

26.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer dos Itens deste Regulamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o

cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Item deste Regulamento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar, nos 30 (trinta) dias subsequentes, substituição ao Item declarada inválida ou nula, e a inclusão, neste Regulamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições do Item invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo expressos neste Regulamento quando da inserção do Item invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

26.4. A não ser que estejam definidos neste Regulamento, os termos e expressões contidos neste Regulamento, em português ou outra língua, bem como outras expressões ou palavras técnicas e/ou financeiras, usadas para identificar a performance de quaisquer ações durante a vigência deste Regulamento no que diz respeito aos direitos e obrigações aqui expressos, serão interpretados de acordo com o seu uso normal no mercado financeiro e de valores mobiliários.

26.5. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3526-9001, do e-mail: atendimento@finaxis.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.842, Torre Norte, Térreo, loja 8, Bela Vista, CEP 01310-923, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

26.6. Este Regulamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

26.7. O presente Regulamento vigorará pelo prazo de duração do Fundo, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento.

26.8. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 24 de julho de 2025.

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

B.OND CAPITAL LTDA.

Gestora

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

ANEXO I**MODELO DE APÊNDICE****APÊNDICE DO REGULAMENTO DO TECNOMYL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA REFERENTE À [•] ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES**

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Seniores do Tecnomyl IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Agronegócio - Responsabilidade Limitada (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•] ([•]) Série de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da [•] ([•]) Série: [•] ([•]);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]);
- d) Data de Emissão: [•];
- e) Preço de Subscrição: [•];
- f) Data de Amortização Total: [•];
- g) Remuneração Alvo: [•];
- h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): Desde que o Patrimônio Líquido do Fundo permita e seja observada a Razão de Garantia, as Cotas Seniores terão seu valor de rendimentos e principal amortizados anualmente, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar da data da primeira integralização, em todo 5º (quinto) Dia Útil do mês de junho de cada ano, da seguinte forma e nas datas abaixo indicadas (“**Datas de Amortização Programada**”):

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08.
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

26.8.1. Regime de Colocação: [•];

j) Coordenador Líder: [•]; e

k) Distribuição: As Cotas Seniores serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos.

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

ANEXO II**MODELO DE APÊNDICE****APÊNDICE DO REGULAMENTO DO TECNOMYL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA REFERENTE À [•] ([•]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO I**

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino I do Tecnomyl IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Agronegócio - Responsabilidade Limitada (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•] ([•]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino I: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino I da [•] ([•]) Série: [•] ([•]);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]);
- d) Data de Emissão: [•];
- e) Preço de Subscrição: [•];
- f) Data de Amortização Total: [•], desde que todas as Cotas Seniores tenham sido inteiramente amortizadas e observada, ainda, a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino I;
- g) Remuneração Alvo: [•];
- h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): Desde que o Patrimônio Líquido do Fundo permita e seja observada a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino I, as Cotas Subordinadas Mezanino I terão seu valor de rendimentos e principal amortizados da seguinte forma e nas datas abaixo indicadas (“**Datas de Amortização Programada**”):

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[•]	[•]

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

[•]	[•]
[•]	[•]

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

i) Regime de Colocação: Privada;

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

ANEXO III**MODELO DE APÊNDICE****APÊNDICE DO REGULAMENTO DO TECNOMYL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA REFERENTE À [•] ([•]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO II**

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino II do Tecnomyl IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Agronegócio - Responsabilidade Limitada (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•] ([•]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino II: R\$ [•] ([•]);
 - b) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino II da [•] ([•]) Série: [•] ([•]);
 - c) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]);
 - d) Data de Emissão: [•];
 - e) Preço de Subscrição: [•];
 - f) Data de Amortização Total: [•], desde que todas as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino I tenham sido inteiramente amortizadas e observada, ainda, a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino II.
- Não obstante o disposto acima, a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino II poderá ser realizada antecipadamente, a critério do Gestor, desde que, após tal amortização, a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino II permaneça em conformidade com o previsto no Regulamento do Fundo;
- g) Remuneração Alvo: [•];
 - h) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): Desde que o Patrimônio Líquido do Fundo permita e seja observada a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Mezanino II, as Cotas Subordinadas Mezanino II terão seu valor de rendimentos e

principal amortizados da seguinte forma e nas datas abaixo indicadas (“**Datas de Amortização Programada**”):

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[•]	[•]
[•]	[•]
[•]	[•]

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

i) Regime de Colocação: Privada;

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

ANEXO IV**MODELO DE APÊNDICE****APÊNDICE DO REGULAMENTO DO ECNOMYL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA REFERENTE À [•] ([•]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR**

A [•]^a ([•]) Série de Cotas Subordinadas Júnior do Tecnomyl IV Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (“**Fundo**”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•] ([•]) Série de Cotas Subordinadas Júnior: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da [•] ([•]) Série: [•] ([•]);
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]);
- d) Data de Emissão: [•];
- e) Preço de Subscrição: [•];
- f) Data de Amortização Total: [•], desde que todas as Cotas Seniores e Cotas Mezanino tenham sido inteiramente amortizadas e observada, ainda, a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino I
- g) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): Desde que o Patrimônio Líquido do Fundo permita e seja observada a Razão de Garantia das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino I, as Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor de rendimentos e principal amortizados da seguinte forma e nas datas abaixo indicadas (“**Datas de Amortização Programada**”):

Proporção da Amortização	Data de Amortização
[•]	[•]
[•]	[•]

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

[•]	[•]
-----	-----

Na hipótese de qualquer Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

h) Regime de Colocação: Privada;

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

ANEXO V

POLÍTICA DE COBRANÇA

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

POLÍTICA DE COBRANÇA. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, nos termos do contrato a ser celebrado com o Fundo, o qual dentre outras responsabilidades e obrigações, adotará as seguintes das medidas junto aos respectivos Devedores: (a) quando do vencimento de cada Direito Creditório, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato com o Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto ou nova cobrança com os valores corrigidos, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA; (b) não resolvido nos contatos iniciais, o Agente de Cobrança poderá enviar notificação extrajudicial, concedendo o prazo de até 15 (quinze) dias para que o Devedor pague as parcelas em aberto, e demais medidas judiciais cabíveis, incluindo a contratação de assessores legais e de cobrança, conforme o caso; e (c) o Agente de Cobrança realizará a recompra dos títulos vencidos a mais de 60 dias.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

ANEXO VI

POLÍTICA DE CRÉDITO DO CEDENTE

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e das documentações obtidas em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso: a) Centrais de Informações; b) Fornecedores; c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição da sociedade e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/ME, quando pessoas físicas etc.). A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação: A. - Histórico dos clientes do Cedente. B. - Consulta a certidões emitidas por Cartórios de Protestos, conforme o caso; C. - Consulta no PROCON, conforme o caso; D. – Informações fornecidas por fornecedores; E. – Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras; os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado aos Cedentes e/ou aos Devedores. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

ANEXO VII

TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Nome:	CPF:
E-mail:	Telefone:

Pelo presente Termo de Adesão e Ciência de Risco, o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, adere, expressamente, aos termos do regulamento ("**Regulamento**") do **TECNOMYL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº **[•]** ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente;

Exceto se de outra forma estiver previsto no presente Termo de Adesão e Ciência de Risco, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

O investidor também declara:

- I. que tomou ciência:
 - (a) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgadas na página da Administradora na rede mundial de computadores;
 - (b) dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento e da composição de sua Carteira de investimento;
 - (c) dos riscos decorrentes do investimento no Fundo e de que tais riscos podem

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

acarretar a perda de parte ou da totalidade do capital investido e a ocorrência de patrimônio líquido negativo do Fundo;

- (d) de que não haverá classificação de risco das cotas subscritas, bem como está ciente dos riscos correlatos a essa ausência;
- (e) de que as operações/aplicações do Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora e do Custodiante do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC - Fundo Garantidor de Crédito;
- (f) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral;
- (g) das disposições contidas nos respectivos Documentos da Operação (conforme definido no Regulamento) do Fundo; e
- (h) de todos os fatores de risco descritos no Capítulo Vinte e Um do Regulamento, sobretudo os 5 (cinco) principais fatores de risco: [•].

II. ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento;

III. ter ciência de que a concessão do registro de funcionamento não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seus prestadores de serviços;

IV. ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

V. ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;

VI. estar ciente de sua condição de investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

30, de 11 de maio de 2021, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

- VII.** ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;
- VIII.** autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e amortizações, e ter ciência de que a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo; e
- IX.** ter ciência de que a divulgação das informações do Fundo será realizada no Periódico, conforme indicado no Regulamento.

São Paulo, [DATA]

[INVESTIDOR]

CNPJ/MF / CPF:

E-mail:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

ANEXO VIII

**MODELO DE RELATÓRIO A SER ENVIADO
PELA ADMINISTRADORA AOS COTISTAS**

**RELATÓRIO GERENCIAL
TECNOMYL IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
AGRONEGÓCIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br

ANEXO IX

TAXAS POR EVENTO

Os termos e expressões utilizados no presente anexo, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. Taxas cobradas por evento do Fundo:

- (a) transformação do Fundo de regime fechado para regime aberto: R\$[•] ([•] reais);
- (b) alteração do Regulamento ou de contratos do Fundo: R\$[•] ([•] reais) por documento;
- (c) confecção de atas de Assembleia (com convocação): R\$[•] ([•] reais);
- (d) confecção de atas de Assembleia (sem convocação): R\$[•] ([•] reais);
- (e) fusão, incorporação ou cisão do Fundo: R\$[•] ([•] reais); e
- (f) audiência em ações judiciais em que o Fundo seja parte: R\$[·] ([·] reais), mais as despesas com deslocamento.

FINAXIS - SP

Av. Paulista, 1842, Torre Norte, Térreo, Loja 08
01310-923 São Paulo SP

FINAXIS - PR

Rua Pasteur, 463, 11º andar
80250-104 Curitiba PR

Ouvidoria

0800 601 1313
www.finaxis.com.br